Ref.1766088-1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DOC: 9681170002733
DATA 18/01/2017 HORA :
ASS:

545

UNIDADE/ENTIDADE DE ORIGEM

SEAP

UNIDADE

DA

AUTOR/INTERESSADO

ASSUNTO

Justificação TCE nº 000054/2017
(Aquisição de medicamentos)

TRAMITAÇÃO

Unidade	Data	Rubrica	Unidade	Data	Rubric

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-2

01

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
Diretoria Administrativa

010/2017 Data 16/01/2017

COMUNICAÇÃO INTERNA

Origem: DA/DG/SEAP
Milton Cosme Martins Filho – Maj PM

Destino: COMAP/DA
Sr Tania Muniz

À COMAP,

Trata o presente expediente da notificação TCE nº 000054/2017, em anexo, entregue nesta SEAP no dia 11Jan17, referente ao processo nº TCE/009368/2016.

Considerando que o motivo da notificação envolve processo de aquisição de medicamentos pela SEAP, iniciado em 10Fev15, solicito que seja diligenciado no sentido de esclarecimento ao que foi pontuado na citada notificação, e fornecimento de dados que possa subsidiar esta Diretoria em informações a serem prestadas para o TCE.

Em, 16 de janeiro de 2017.

Milton Cosme Martins Filho -Maj QOPM
Diretor Administrativo

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
Em 16/01/17
Clício Leonardo A. Silva
GEPRO/TCE

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

02

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA GERAL/GECON
Salvador, 04 de janeiro de 2017

NOTIFICAÇÃO Nº 000054/2017

Senhor Diretor,

Tendo em vista o disposto no art. 21, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 e no art.145, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal (disponíveis na internet, site: www.tce.ba.gov.br), fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** do conteúdo e determinações do processo abaixo discriminado:

PROCESSO: TCE/009368/2016

RELATOR: CONS. ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO

NATUREZA: AUDITORIA

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL: MILTON COSME MARTINS FILHO

1. O **PRAZO** para atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** é de **30 (TRINTA)** dias, contados a partir da data em que for recebida, conforme documento de Aviso de Recebimento respectivo (AR).

2. O **NÃO ATENDIMENTO** a esta notificação poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive multa, na forma legal e regimental.

3. **Saliente-se que o processo acima indicado é eletrônico e o seu acesso se dará pelo ProInfo Express, para o que se fazem necessários o credenciamento e a emissão de certificado digital, cujas instruções estão disponíveis no sítio do TCE/BA, na seção "Processo Eletrônico".**

4. **A resposta e os documentos que forem encaminhados** em atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** deverão explicitar os dados do processo a que se referem, bem como o CPF e o endereço atualizado do notificado.

5. **Maiores ESCLARECIMENTOS poderão ser obtidos através dos telefones 3115-4531 e 3115-4544, ou pessoalmente, na Gerência de Controle Processual – GECON - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, situado na Av. Luis Viana Filho, s/n - Plataforma 5, Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves - CAB.**

6. Documentos referentes a esta notificação poderão ser acessados no Portal do TCE – Processo Eletrônico – Serviços – Validação de cópia, por meio dos seguintes códigos: M1ODY2NTE0, GYODKZNDM0 e IZMJQWNZI2.

Atenciosamente,

Clélia Oliveira
Gerente da GECON

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia
Diretoria Administrativa
3ª Avenida, nº310- CAB
CEP 41.745-005
Salvador-BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Lindomar da Silveira Lopes
P/Gerente da Gecon - Assinado em 04/01/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWODEXNZM1

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

11/01/17
Damise
13:36

Ref.1766088-5

03

TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

S/AR – NOTIFICAÇÃO Nº 54/2017/TCE/GECON

TCE/009368/2016

A Sua Senhoria o Senhor
Milton Cosme Martins Filho
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
do Estado da Bahia
Diretoria Administrativa
3ª Avenida, nº310- CAB
CEP 41.745-005
Salvador-BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Despacho de Trâmite

Protocolo:	TCE/009368/2016	**Tipo:**	Processo
Origem:	Gabinete Cons. Antonio Honorato -		
Destino:	Gerência de Controle Processual -		
Data:	29/12/2016 13:42	**Motivo:**	Notificar
Despacho:	De ordem, à GECON, para notificar os Srs. Nestor Duarte Guimarães Neto, Tarcísio Brandão Malaquias, Milton Cosme Martins Filho, Tania Lorena Queiroz Muniz, Arsenia Maria Rodrigues dos Santos, Maria Quintas Radel, Valmira Felisberta dos Santos França, Lourival dos Santos Silva, Suélia Magalhães Pimenta, Lúcia Helena da Conceição, Lívia Maria Damião Souza, Celina Maria Góes e Matos, Fabiana Erudilho Ribeiro Coelho e Manuelle de AssisBatista Mota.		

Fernanda Costa Teixeira

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1ODY2NTE0
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

05

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fernanda Costa Teixeira
Responsável - Assinado em 29/12/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1ODY2NTE0

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-8
Ref.1704853-1

06

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
3ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 3B

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap)
PERÍODO: 01/01 a 31/07/2016

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO....4
5 RESULTADO DA AUDITORIA....5
5.1 Área contábil, orçamentária e financeira....5
5.2 Área jurídica....22
6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS....32
6.1 Acompanhamento de auditorias realizadas pelo controle interno....32
7 CONCLUSÃO....33

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-10
Ref.1704950-3

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço:	105/2016
Período:	01/01 à 31/07/2016

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação:	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – Seap
Natureza jurídica:	Órgão da Administração Direta
Finalidade:	Formular políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado
Endereço:	3ª Avenida, nº 310, 2º andar, CAB, Salvador, Bahia, CEP-41.745-005
Dirigente máximo:	Nestor Duarte Guimarães Neto
Cargo:	Secretário
Período:	01/01 a 31/07/2016

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 168/2015, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2016, e com o Ato nº 63/2016, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 105/2016, expedida pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o planejamento da auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Seap, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2016.

A Seap foi selecionada para exame, considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-11
Ref.1704950-4

O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as seguintes áreas:

- contábil, orçamentária e financeira;
- jurídica;
- despesas com pessoal;
- o acompanhamento das falhas apontadas em auditorias anteriores; e
- o resultado de auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN, SIRH, dentre outros) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- conferência de cálculos;
- exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos;
- verificação das sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e
- acompanhamento da implementação das recomendações/determinações do TCE/BA em auditorias anteriores;

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

a) Lei Federal nº 4.320/1964 – estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
b) Lei Federal nº 7.210/1984 – institui a lei de execução penal;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-12
Ref.1704950-5

c) Lei Federal nº 8.666/1993 – institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
d) Decreto Federal nº 3.555/2000 – regulamenta o pregão;
e) Decreto Federal nº 5.450/2005 – regulamenta o pregão eletrônico;
f) Decreto-Lei 200/1967 – dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências;
g) Lei Estadual nº 2.322/1966 – disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
h) Lei Estadual nº 9.433/2005 – institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Estadual;
i) Lei Estadual nº 13.470/2015 – estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016 (LOA/2016); e
j) Decreto Estadual nº 181-A/1991 – dispõe sobre o processamento de despesas de exercícios encerrados;
l) Decreto Estadual nº 13.169/2011 – dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências; e
m) Decreto Estadual nº 16.457/2015 – Aprova o Regimento da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização Seap.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Seap, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2016, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

5.1 Área contábil, orçamentária e financeira

5.1.1) Pagamentos excessivos por meio do elemento de despesa 92- Despesas de Exercícios Anteriores

No exercício sob exame, constatou-se um significativo desembolso por meio do elemento de despesa 92 (Despesas de Exercícios Anteriores - DEA), conforme demonstrado na tabela a seguir. Durante o período auditado, pagou-se nessa rubrica o valor de R$64.212.423,06, equivalente a 33,43% do total das despesas pagas até o mês 07/2016 (R$192.040.014,63).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-13
Ref.1704950-6

TABELA 01 – Evolução dos gastos com DEA (2013 a 2016)

Em R$

Exercício	Total pago pela Seap	Despesa paga com DEA	% Pago com DEA
2013	285.718.429,29	21.724.591,92	7,60
2014	310.739.911,42	18.053.234,15	5,80
2015	359.212.124,87	42.615.498,81	11,86
2016	*192.040.014,63	*64.212.423,06	33,43

Fonte: Fiplan Gerencial.
* Valores levantados até 31/07/2016.

Na tabela apresentada anteriormente, pode ser observada a evolução dos gastos de 2013 a 2015, e, em 2016, já se observa a inscrição de um montante considerável nas Despesas de Exercícios Anteriores, indicando que a Seap tem reiterado a conduta de deixar de reconhecer despesas realizadas no próprio exercício, para proceder à contabilização em períodos posteriores, aduzindo-se que tal situação caracteriza a assunção de obrigações pela Seap para a qual não havia a respectiva disponibilidade financeira.

Ressalte-se que, no período sob exame, considerando o valor total das despesas pagas (R$192.040.014,63), deduzindo-se os valores pagos de despesas com pessoal, no montante de R$82.671.733,93 (Contratação por Tempo Determinado, Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar, Obrigações Patronais, Auxílio-Alimentação, Auxílio-transporte e Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado), o percentual de DEA alcançaria 58,71%.

Esse tipo de despesa deveria ocorrer apenas em caráter excepcional, uma vez que tal procedimento implica distorções no resultado do exercício e seus demonstrativos, instrumentos fundamentais ao controle objetivado pela Contabilidade Pública. Percebe-se que a prática de postergar o reconhecimento de despesas incorridas vem sendo uma prática ao longo dos anos na Seap, desvirtuando, desta forma, os resultados contábeis e a situação financeira líquida do exercício, ao adiar o reconhecimento de um passivo financeiro do Estado.

Assim, reiterar essa prática, como se identifica na execução da Seap, é tornar regra a exceção, e a exceção a regra, que pode ocasionar diversas consequências, tais como crise de credibilidade junto a fornecedores, pagamento de multas em decorrência da mora, comprometimento do custeio do exercício atual com despesas e obrigações incorridas em anos anteriores, agravamento da baixa capacidade de investimento demonstrada pela Seap no sistema prisional.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-14
Ref.1704950-7

O grande volume de gastos por meio de DEA dificulta o controle financeiro de fluxo de caixa, uma vez que essa despesa só é registrada na contabilidade no exercício do seu empenho. Portanto, o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa não apresenta valores reais do passivo financeiro.

Cumpre salientar ainda que tais atrasos, por parte da Seap, constituem descumprimento contratual, e podem significar o financiamento irregular desta Secretaria, tendo em vista que os serviços são prestados e não são pagos pelo seu tomador no tempo em que ocorrem. Solicitaram-se esclarecimentos ao Gestor sobre este fato, mas até esta data não houve resposta.

Recomenda-se que a Seap aperfeiçoe seu planejamento, tornando mais efetiva sua programação orçamentária e financeira de modo que isso se traduza numa execução mais eficiente, a fim de se evitar assunção de obrigações e despesas incapazes de serem saldadas em seu exercício de origem, a não ser nos casos em que as situações realmente excepcionais sejam, justificadamente, apresentadas.

5.1.2) Pagamento de despesas sem cobertura contratual no montante de, pelo menos, R$9.888.530,37

Foram examinados processos de pagamento das empresas Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda e Reviver Administração Prisional Privada Ltda do período de Janeiro a Julho de 2016, relativos à prestação de serviço de operacionalização dos Conjuntos Penais de Itabuna (Contrato nº 029/2006), vigente até 29/08/2012, e de Valença (Contrato nº 028/2007), vigente até 14/12/2013. Verificou-se que a Seap vem realizando pagamentos por indenização às contratadas, conforme discriminados a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

TABELA 02 – Pagamentos à Socializa referente ao Conjunto Penal de Itabuna

Em R$

Mês	Pagamento nº	Valor
02/2016	18	2.000.000,00
02/2016	18	82.753,90
02/2016	1618	49.796,78
02/2016	1588	655.653,53
02/2016	1626	1.144.549,69
02/2016	1642	295.103,04
02/2016	1642	77.868,07
03/2016	3580	1.339.652,17
03/2016	3556	696.968,15
04/2016	85	293.471,19
04/2016	3564	116.871,38
04/2016	8418	165.346,57
04/2016	8418	68.779,74
05/2016	8418	77.868,07
Total		**7.064.682,28**

Fonte: Processos de pagamento.

TABELA 03 – Pagamentos à Reviver referente ao Conjunto Penal de Valença

Em R$

Mês	Pagamento nº	Valor
02/2016	50	98.216,56
02/2016	50	27.743,44
02/2016	50	27.743,44
03/2016	3653	496.841,60
03/2016	3645	22.801,88
04/2016	3599	427.356,54
04/2016	8124	27.702,10
04/2016	8469	411.076,89
04/2016	8477	88.923,11
04/2016	11338	22.801,88
05/2016	11338	27.743,44
05/2016	12792	476.463,34
05/2016	12784	22.801,88

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-16
Ref.1704950-9

06/2016	12751	419.242,34
06/2016	10676	226.389,65
Total		**2.823.848,09**

Fonte: Processos de pagamento.

Além dos pagamentos relacionados nas Tabelas 02 e 03, que foram objeto de análise nesta auditoria, houve também pagamentos por indenização à empresa Reviver decorrentes dos contratos a seguir elencados.

TABELA 04 – Outros contratos que originaram pagamentos por indenização à Reviver (01/01 a 31/07/2016)

Em R$

Contrato de Co-gestão	Vigência	Localidade
014/2006	07/07/2011	Serrinha
027/2012	27/03/2015	Eunápolis
025/2008	02/09/2014	Juazeiro

Fonte: Sisteme Mirante.

O art. 2º da Lei Estadual nº 9.433/05 estabelece que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública Estadual, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na referida Lei, que são as dispensas e inexibilidades de licitação.

Uma vez vencidos os prazos dos contratos, os pagamentos aos prestadores de serviço foram realizados mediante indenização, amparados pelo art. 128 da Lei Estadual nº 9.433/05, transcrito a seguir:

> **Art. 128** – A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, desconstituindo os efeitos jurídicos já produzidos e impedindo os que seriam ordinariamente produzidos.
>
> **Parágrafo único** – A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data de sua declaração e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

A não realização de licitação poderá ocasionar prejuízo ao Estado, conforme se pode inferir do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração [...]".

Além disso, o Decreto Estadual n.º 181-A/1991, parágrafo único do art. 5º, determina que o reconhecimento de despesas com indenização não exime de responsabilidade o seu ordenador, que ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade pelos órgãos competentes. Tal mandamento reforça a excepcionalidade do instituto da indenização. Ou seja, a insubmissão ao regular procedimento licitatório, sem a devida fundamentação jurídica e fática, enseja a responsabilização do gestor.

Em 27/01/2016, por meio do Ofício DG SEAP nº 09/2016, em resposta à Notificação deste Tce, referente ao exercício de 2014 (Processo nº TCE/011107/2015), a Diretoria Geral da Seap informou que desde o exercício de 2012 vem tomando providências no sentido de sanear essa falha. Nessa linha, noticiou um procedimento licitatório nesse exercício para operacionalização do Conjunto Penal de Lauro de Freitas. Entretanto, esse procedimento foi anulado posteriormente.

O Gestor informou também a constituição de um grupo de trabalho em 2015 (Portaria Conjunta SEAP/SEFAZ/SAEB/PGE nº 001, de 16 de abril de 2015) que resultou na definição de novos parâmetros para os contratos de co-gestão a serem firmados pela Seap.

Nesta auditoria, foram solicitados novos esclarecimentos sobre esse fato. Por meio do Ofício nº 87/2016 – DG/SEAP, o Gestor assim se pronunciou:

> O edital de licitação para operacionalização do conjunto penal de Vitória da Conquista, em regime de cogestão, foi o primeiro elaborado pelo Grupo Especial de Trabalho. A Concorrência Pública n° 001/2015 foi deflagrada em janeiro de 2016 e, após a ocorrência de diversas impugnações e recursos administrativos, logrou-se vencedora do certame a empresa Socializa. O contrato foi firmado com a SEAP em maio de 2016 e a referida unidade prisional, por questões administrativas, iniciou suas atividades em setembro de 2016.
> [...]
> O procedimento de Barreiras foi julgado fracassado e, com respaldo no artigo 59, c/c § 3º do artigo 97, ambos da Lei 9.433/2005, o Excelentíssimo Senhor Secretário autorizou a contratação direta obedecendo aos procedimentos do processo simplificado constante no Decreto 12.366 de 30/08/2010.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

> [...]
> O procedimento de Dispensa, de igual forma, não resultou na contratação do objeto, vez que, em reunião com a Procuradoria-Geral do Estado, concluiu-se que o valor estimado para a contratação necessitava de atualização monetária e, portanto, seria finalizado sem contratação e iniciado novo procedimento licitatório, imediatamente.
> [...]
> Quanto ao novo procedimento licitatório de Barreiras, foi iniciado no dia 15/08/2016 e está em andamento com o nº 9681160045140. Atualmente, encontra-se na SAEB, sendo apreciado pela Coordenação Central de Licitações. Os autos devem retornar a esta Secretaria nos próximos dias pretendendo a elaboração do edital respectivo e, ato contínuo, encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para manifestação e aprovação, conforme estabelecido legalmente.
>
> Iniciada a fase externa com a publicação do aviso de licitação da Concorrência Pública Nacional, por 30 dias consecutivos e contados os prazos que devemos obedecer para eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, imaginamos um período aproximado de 90 (noventa) dias até a efetiva contratação da empresa para operacionalização do Conjunto Penal de Barreiras.
>
> Em relação aos processos licitatórios referentes às unidades prisionais de Irecê (9681140070998), Salvador (9681140071005) e Brumado (9681160045647), informamos que se encontram na fase interna, em análise na SAEB. Quanto aos processos para licitação da empresa cogestora para Lauro de Freitas, Itabuna, Serrinha, Valença, Juazeiro e Eunápolis, todos estão na fase de elaboração do termo de referência.
>
> [...]
>
> A SEAP está envidando esforços para sanar definitivamente com o pagamento por indenização, na medida em que busca firmar contratos de operacionalização em regime de cogestão para as novas unidades prisionais (Barreiras, Irecê, Brumado e Salvador), bem como, para as seis unidades que atualmente são pagas por via indenizatória (Lauro de Freitas, Itabuna, Serrinha, Valença, Juazeiro e Eunápolis).

É necessário que se proceda às licitações com a devida celeridade, abandonando-se em definitivo a prática de pagamento por indenização às empresas contratadas para operacionalizar os conjuntos penais. Ressalte-se que tal prática vem sendo apontada nos relatórios de auditoria deste TCE, relativos às prestações de contas da Seap, desde o exercício de 2011.

Cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União (TCU), paradigma para o controle e atuação do gestor público, por meio do Acórdão 740/2004, firmou o seguinte entendimento sobre o tema: "Abstenha-se de realizar obras, serviços e compras sem amparo contratual, observando-se o que determinam os arts. 61,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

parágrafo único e 62, da Lei nº 8.666/1993 e os arts. 62 e 63, §2º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964".

Assim, reitera-se a recomendação feita para que a Seap dê celeridade aos procedimentos licitatórios para a prestação de serviço de operacionalização dos Conjuntos Penais de Eunápolis, Lauro de Freitas, Itabuna, Serrinha, Valença e Juazeiro, a fim de evitar a realização de despesas sem base contratual.

5.1.3) Utilização de mesma nota fiscal, no valor de R$2.213,00, como comprovação de despesa em dois processos de pagamento

O exame dos processos de pagamento da empresa Reviver Administração Prisional Privada Ltda, referentes às despesas com a operacionalização do Conjunto Penal de Valença, revelou que a nota fiscal nº 151, emitida em 18/09/2015, no valor de R$2.213,00, pertinente à instalação e remoção elétrica, foi utilizada como comprovação de despesa nos processos de pagamento nºs 51860 e 58023, correspondentes aos meses de setembro/2015 e outubro/2015, respectivamente. Essa situação se configura no pagamento em duplicidade pela Seap à empresa Reviver.

A falha revelou fragilidade na fiscalização de contratos da Seap, resultando em prejuízo financeiro. Ademais, os incisos I e IV do art. 154 da Lei Estadual n.º 9.433/05 preconizam:

> **Art. 154 - Cabe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto,** competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
>
> I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias **à correção das falhas ou defeitos observados;**
>
> [...]
>
> IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias **para a regularidade da execução do contrato** (Grifos não constantes no original);

Cabe destacar também que a Lei Federal nº 4.320/1964 determina, no art. 62, que "o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação." Além disso, o art. 63 consigna que:

> Artigo 63 - **A liquidação da despesa consiste na verificação do direito**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-20

adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º - Essa verificação tem por fim apurar:

[...]

II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º - A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

[...]

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço (Grifos não constantes no original).

Sobre o ponto abordado, é importante também frisar o entendimento do TCU:

- O fiscal do contrato é o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 3.097/2005 TCU-1ª Câmara).

- Deve-se realizar o adequado acompanhamento da execução dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, de forma a **evitar a ocorrência de pagamento de faturas em duplicidade**, bem como **pagamentos em desacordo com os valores contratualmente estabelecidos** (Acórdão nº 110/2006 TCU-Plenário).

Solicitou-se informações ao Gestor sobre esse fato. Por meio do Ofício nº 81/2016 – DG/SEAP o Gestor enviou os seguintes esclarecimentos:

> Foi encaminhada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Cogestão das Unidades Prisionais, por meio do Ofício nº 001/2016, Notificação à empresa REVIVER, cópia anexa, para que se manifestasse acerca da apresentação em duplicidade da Nota Fiscal nº 151. Em resposta, a mesma autorizou a glosa do valor total de R$ 3.027,03 (três mil, vinte e sete reais e três centavos), que corresponde ao valor indevido, acrescido de impostos, a ser glosado no processo de pagamento nº 9681160047690, competência julho/2016, ainda em processamento nesta Secretaria.

Apesar dos esclarecimentos prestados e dos documentos enviados informarem a glosa dos valores por meio do processo de pagamento nº 9681160047690, esse procedimento ainda se encontra em processamento na Seap.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ressalte-se que ocorrências semelhantes vêm sendo objeto de apontamento em auditorias anteriores. Esse fato indica que pode estar ocorrendo fraude nos pagamentos realizados pela Seap, uma vez que a mencionada falha pode ter sido replicada em outras despesas com a empresa citada, bem como nos pagamentos a outras empresas prestadoras de serviço a essa Secretaria.

Assim, recomenda-se ao Gestor que seja apurada a responsabilidade sobre a ocorrência relatada, esclarecendo o porquê da repetição da falha. Além disso, recomenda-se que sejam aperfeiçoados os mecanismos de controle interno da Seap, possibilitando um acompanhamento da execução do contrato, mediante a verificação detalhada dos os documentos que respaldam os valores a serem pagos.

5.1.4) Irregularidades na concessão e comprovação de diárias

Conforme Demonstrativo das Concessões de Diárias extraído do FIPLAN, no período de 01/01 a 31/07/2016, foram pagas diárias no montante de R$168.713,50. Por meio da Solicitação n.º AJD201 foram requisitados processos de comprovação de despesas dessa natureza.

Após análise dos mencionados processos, observaram-se as irregularidades a seguir elencadas:

a) Nos processos de nºs. 5378, 5360, 0406, 5386, 0392, 0070, 2197, 0902, 5580, 5696, 8114 e 6854, constatou-se que o beneficiário recebeu a diária em data posterior ao seu afastamento, em desacordo com o que preconiza o Decreto nº 13.169/2011, no seu Art. 8º, o qual prevê que as despesas com diárias devem ser pagas antecipadamente ao deslocamento do servidor.

b) Comprovação de diárias fora do prazo estabelecido no Decreto nº 13.169/2011, Art.13, que recomenda que o beneficiário de diárias deverá apresentar a comprovação da mesma até o quinto dia útil após seu retorno.

c) Nos processos de concessão de diárias examinados, não foi observado o disposto no Art. 13, Inciso VII, do Decreto nº 13.169/2011, uma vez que não continham os documentos comprobatórios exigidos pelo supracitado Decreto, quando o deslocamento ocorrer em veículo da frota do Estado, ou seja, o relatório de telemetria, relatório de abastecimento ou outro documento comprobatório do roteiro da viagem.

Após a auditoria solicitar esclarecimentos quanto a esses fatos, a Seap, por meio

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-22
Ref.1704950-15

do Ofício DG/SEAP nº 69/2016, de 06/10/2016, apresentou os seguintes esclarecimentos:

> **Item 01 – Emissão de Ordem Bancária posterior à data do afastamento do servidor**
> A SEAP envida esforços no processamento das diárias para que o servidor as receba na data do afastamento, em atendimento ao art. 8 do Decreto nº 13.169, de 12/08 2011. Entretanto, podem ocorrer casos excepcionais nos quais os processos não atendam o supracitado prazo. Neste, é anexada aos autos uma justificativa pelo setor solicitante, conforme demonstram os autos do Processo nº 9681160028114, à fl.15.
>
> **Item 02 – Comprovação de diárias fora do prazo estabelecido**
> Esclarecemos que esta Diretoria acompanha e cobra as comprovações dentro do prazo estabelecido, em atendimento ao art. 13 do referido Decreto, conforme cópia da CI nº 31/2016 – DIF/SEAP, encaminhada aos setores da SEAP solicitando a devida comprovação.
>
> **Item 03 – Processos sem os documentos comprobatórios**
> Essa pontuação enseja maiores esclarecimentos a esta Diretoria, uma vez que em todos os processos de concessão de diárias desta Secretaria constam de cópia de passagens aéreas/terrestre, BVD - Boletim diário de Viagem e/ou justificativa de viagem em carro próprio para cada caso.

No que pese as alegações da defesa em relação aos apontamentos de item 1 e 2, no sentido do acompanhamento para que essas ocorrências não aconteçam, é necessário que sejam aperfeiçoados os controles objetivando o cumprimento da integralidade da legislação vigente.

Especificamente no que se refere ao item 3, foi apontada a ausência de documentos referentes aos deslocamentos realizados em veículos da frota do Estado e não em viagens em carro próprio, como se reportou a defesa.

5.1.5) Aquisição de medicamento acima da quantidade demandada

Dentre as competências previstas no Regimento Interno da Seap, aprovado pelo Decreto nº 16.457/2015, consta a de assegurar aos internos assistência à saúde por meio da aquisição de medicamentos para o tratamento dos presos sob sua responsabilidade. SRS

No período auditado, foi pago o montante de R$226.696,60 à empresa Salvador Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo fornecimento de medicamentos a serem utilizados nas unidades pertencentes à Seap para o tratamento dos detentos sob sua guarda.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ocorre que consta na mencionada contratação a aquisição de 20.000 unidades do medicamento AMBROXOL 6 mg/ml frascos com 120ml, ao preço unitário de R$8,25 totalizando R$165.000,00. Entretanto, verificou-se que a quantidade demandada como estoque máximo a ser utilizada seria de 1000 unidades, conforme consta do Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, utilizado pelo Estado para o controle de estoque.

Cumpre informar que o referido medicamento é um xarope indicado para a terapia secretolítica e expectorante nas afecções bronco pulmonares agudas e crônicas associadas à secreção mucosa normal e transtornos do transporte mucoso.

Questionado sobre essa ocorrência, por meio do Ofício no 83/2016 – DG/SEAP, o Gestor prestou os seguintes esclarecimentos:

> [...]
>
> Esclarecemos que, da quantidade total adquirida do medicamento, 20.000 (vinte mil) foram compradas para atender à solicitação da Dra. Maria Teresa Resende, Diretora da Central Médica Penitenciária – CMP, unidade que presta assistência à saúde dos internos do Sistema Prisional do Estado da Bahia, com exceção daqueles que cumprem pena nas unidades operacionais em sistema de cogestão, conforme cópia do Ofício n.º 048/2015, anexa.
>
> As 500 (quinhentas) unidades restantes, foram obtidas em razão do pleito da Dra. Rosane Mendes Cavalcante, Diretora Adjunta do Hospital de Custódia e Tratamento – HCT, com a finalidade de atender aos pacientes nele custodiados, pelo período de 6 (seis) meses, consoante cópia do Ofício n.º 015/2015, anexa.
>
> Cumpre observar que a CMP é responsável pela guarda e distribuição dos medicamentos para as unidades prisionais do Estado, ou seja, atende as demandas de todas as unidades da capital e do interior, com exceção das Unidades administradas em regime de cogestão e do HCT, este último, por necessitar de drogas psicotrópicas especificas, requer as medicações de forma independente.
>
> Dessa forma, o armazenamento e o controle da distribuição dos medicamentos são realizados pela CMP. A administração é feita por meio de um formulário no qual são registrados o saldo atual do remédio na unidade requisitante, a validade deste, o consumo, a quantidade solicitada e a disponibilizada com a respectiva validade, conforme se verifica na cópia anexa da "Relação de Medicamentos" de 24 de outubro de 2016, da Cadeia Pública de Salvador.
>
> As unidades prisionais encaminham a demanda do medicamento à CMP, e o mesmo é disponibilizado mediante a comprovação da necessidade do uso, ou seja, da apresentação da prescrição médica. Segue, anexa, cópia

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-24
Ref.1704950-17

14

do Of. SEAP/CMP - 481/2016, que descreve um quadro resumo da distribuição do ambroxol e a quantidade existente, hoje, em estoque.

Quanto à informação registrada no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS referente ao Estoque Máximo de 1.000 unidades do ambroxol, a Coordenação de Material e Patrimônio - COMAP alude que, considerando as definições de Estoque Máximo como sendo a quantidade máxima de material permitida para estoque, e o Ponto de Ressuprimento como sendo a quantidade de material que ao ser alcançada determina a emissão de um pedido de compra, houve um equívoco no momento do cadastro do item, visto que, o quantitativo do Ponto de Ressuprimento está igual ao do Estoque Máximo.

A COMAP registrou que fará a revisão dos itens em estoque no SIMPAS a fim de regularizar tal situação. Em tempo, informa que está elaborando um sistema de controle de materiais da SEAP, que abarcará o controle dos medicamentos adquiridos.

Apesar de a Seap informar a origem dos pedidos para a aquisição do mencionado medicamento, bem como os procedimentos que realiza para a aquisição de itens dessa natureza, não foi explicada a motivação para a aquisição de quantitativo tão expressivo do referido xarope, face à quantidade de custodiados no sistema prisional com operacionalização direta do Estado.

Mesmo a suposta falha de registro das quantidades no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS não pode ser acolhida como ensejadora da discrepância da aquisição realizada. O questionamento da auditoria direcionou-se diretamente para a aquisição de uma quantidade tão elevada de um mesmo medicamento, ou seja, se a compra realizada tinha amparo nas necessidades da Secretaria. Nessa linha, cumpre destacar que de acordo com documento enviado pela CMP, em 24/11/2016, constava a existência, em estoque, de 10.596 unidades do referido xarope, o que reforça o estranhamento da compra.

Ante o exposto, recomenda-se que a Seap realize um levantamento dos seus estoques de medicamentos, bem como de suas demandas por unidade prisionais, de modo a estabelecer parâmetros para suas aquisições, evitando a ocorrência de compras desnecessárias, tendo em vista a existência de fatores específicos nas aquisições dessa natureza, como o prazo de validade dos medicamentos.

5.1.6) Falhas na fiscalização do serviço de fornecimento de refeições

A Empresa Lpatsa - Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos Ltda. mantém vários contratos com a Seap, demonstrados na tabela a seguir, cujo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-25
Ref.1704950-18

objeto é o fornecimento de refeições preparadas nas unidades administrativas, médicas e penais administradas pela Secretaria. Nestes contratos existe a previsão do fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e lanches, aos detentos, servidores e militares que atuam nessas unidades.

TABELA 05 – Contratos existentes

Em R$

Número do Contrato	Data inicial	Data final	Valor
035/2012	20/12/2012	20/12/2016	15.835.223,68
040/2012	28/12/2012	28/12/2016	71.311.133,82
003/2012	07/02/2013	07/02/2017	14.182.711,17
005/2013	13/03/2013	13/03/2017	5.186.066,50
004/2015	02/03/2015	02/03/2017	22.160.240,14
Total			**128.675.375,31**

Fonte: Demonstrativo Seap.

Nesta auditoria, como critério amostral, foram examinados os pagamentos e controles referentes ao jantar fornecido nas unidades prisionais, tendo sido constatadas as falhas a seguir elencadas.

1) Diferenças, entre os valores pagos, nas unidades prisionais, por uma mesma refeição (jantar)

Observou-se que o valor pago por uma refeição (jantar) variou bastante nas unidades prisionais operacionalizadas diretamente pelo Estado, conforme a seguir descrito:

TABELA 06 – Diferenças nos valores unitários por refeição

Em R$

Unidade	Valor unitário
Feira de Santana	10,19
Central Médica Penitenciária	9,63
Penitenciária Lemos de Brito	8,99
Hospital de Custódia e Tratamento	7,32
Jequié	5,32

Fonte: Processos de pagamento.

Questionada sobre o motivo de tal variação, o Gestor, por meio do Ofício n.º

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-26
Ref.1704950-19

15

83/2016 – DG/SEAP, prestou os seguintes esclarecimentos:

> A Coordenação de Licitação informa que as diferenças existentes entre os valores apresentados nas Notas Fiscais das Unidades de Feira de Santana, Jequié, HCT, PLB e C.M. Penitenciária, correspondem à média de valores das cotações utilizadas para compor os Valores Referenciais dos processos e, posteriormente, utilizados como parâmetros na disputa dos Pregões Eletrônicos.
>
> Somado a esses fatos há a questão dos reajustes havidos no decorrer da execução do contrato, que atende a previsão contida na Cláusula Sexta - Manutenção das Condições da Proposta, Reajustamento e Revisão, objetivando a manutenção das condições das propostas durante o seu curso Anexos estão todos os termos aditivos e apostilamentos que evidenciam os esclarecimentos ora apresentados.
>
> É importante salientar que muitos são os fatores que influenciam na composição do valor da refeição, tais como: a regionalização, o cardápio e, inclusive, o momento da celebração do contrato.

Apesar de os esclarecimentos serem acolhidos em parte, pelas particularidades de cada contrato, não se justifica a diferença de 91,54% entre o maior e o menor valor unitário pago por cada refeição. Nessa linha, não é razoável admitir que uma mesma refeição, produzida por uma mesma empresa, dentro de um mesmo estado, tenha uma variação tão acentuada.

2) Deficiências nos controles de distribuição de refeição

Foram apuradas diferenças significativas entre as quantidades de refeições pagas e aquelas devidamente comprovadas, considerando as assinaturas dos servidores pelo efetivo recebimento da refeição, conforme a seguir descrito:

TABELA 07 – Diferenças entre as quantidades pagas e apuradas pela auditoria

Em R$

Unidade	Quantidade paga	Quantidade verificada	Diferença
Feira de Santana	1.381	738	643
Jequié	1.331	810	521
Hospital de Custódia e Tratamento	622	469	153
Central Médica Penitenciária	193	81	112
Centro de Observação Penal	138	27	111
Conjunto Penal Feminino	235	147	88

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-27

Ref.1704950-20

Fonte: Cálculos da auditoria a partir dos processos de pagamento.

Questionada sobre essas divergências, a Seap, por meio do Ofício n.º 83/2016 – DG/SEAP, prestou os seguintes esclarecimentos:

> Inicialmente, esclarece-se que os parâmetros ratificados por este Tribunal de Contas, para análise das diferenças pagas, não retratam os critérios utilizados pelos fiscais nutricionistas.
>
> Ressalta-se que, enquanto o Tribunal conferiu as assinaturas, de forma individualizada, para confrontar com a quantidade de alimentações fornecidas no "Mapa Mensal de Fornecimento de Refeição", para provisionar a quantidade de refeições correspondente àqueles, esta Secretaria utiliza a "Escala de Serviço", Agentes Penitenciários não optantes pelo Auxílio Alimentação. Em cada unidade há uma nutricionista que passa as previsões conforme demonstrado no mapa de alimentação atestado pelo fiscal, nutricionista e direção (Anexos).
>
> Frisa-se, ainda, que objetivando apurar o cometimento de possíveis irregularidades por parte dos servidores, o desregramento nas assinaturas, bem como o descumprimento do Procedimento P.O. SGP 19, foram solicitadas instaurações de Sindicâncias, conforme Comunicação Interna n° 37/2016 - DG/SEAP. (Anexo)

O gestor, portanto, assume a possibilidade de irregularidades na apuração da quantidade de refeições fornecidas, especialmente no que tange ao controle e verificação da aposição das assinaturas nos documentos que atestam o fornecimento da refeição.

A auditoria, em seu exame, verificou, no documento utilizado para controlar a distribuição de refeições, as falhas a seguir descritas, que demonstram a ocorrência de irregularidades, tais como as mencionadas pelo gestor e corroboram com as diferenças indicadas na Tabela 07. Vejamos:

TABELA 08 – Falhas encontradas no documento "Controle de refeição"

Em R$

Unidade	Falha encontrada	Folhas dos autos examinados
Feira de Santana	Servidores que aderiram ao auxílio-refeição e jantaram sem a devida compensação financeira.	394, 404, 418 e 448
	Assinaturas fora da lista ou de difícil identificação (rubrica, só o	

Este docum... foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

	primeiro nome, etc.)	365, 380, 500 e 507
Jequié	Assinaturas fora da lista ou de difícil identificação (rubrica, só o primeiro nome, etc.)	287, 348, 382 e 482
	Controle de refeição confuso e de difícil identificação das quantidades servidas.	139, 316, 348 e 380
	Fornecimento de refeição sem identificação do servidor.	127, 316, 364 e 468
	Fornecimento de refeição sem assinatura do servidor.	154, 175, 258 e 496
Hospital de Custódia e Tratamento	Assinaturas fora da lista ou de difícil identificação (rubrica, só o primeiro nome, etc.)	85, 125, 152 e 192
Penitenciária Lemos de Brito	Fornecimento de refeição sem identificação do servidor.	193, 194, 207 e 211
	Utilização da assinatura para mais de um servidor.	202, 216 e 218
Conjunto Penal Feminino	Assinaturas fora da lista ou de difícil identificação (rubrica, só o primeiro nome, etc.)	89, 116, e 146
	Utilização da assinatura para mais de um servidor.	152 e 230

Fonte: Processos de pagamento.

Sobre essas falhas, por meio do Ofício n.º 83/2016 – DG/SEAP, o Gestor prestou os seguintes esclarecimentos:

> Primeiramente, esclarece-se que os Policiais Militares estão provisionados nos *"Mapas Mensais de Fornecimento de Refeição"*, porque tal obrigação está prevista nos Contratos firmados com a empresa Lemos Passos, que atua nas Unidades do Conjunto Penal de Feira de Santana, Jequié, Hospital de Custódia e Tratamento, Penitenciária Lemos Brito (PLB) e Conjunto Penal Feminino. (Anexos)
>
> Debruçando-se, especificamente, sob as colheitas das assinaturas na "Lista de controle de Refeição", foi verificado que os Militares, diferentemente dos Agentes Penitenciários, cumprem as orientações

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

> transmitidas, assinando de forma legível e ordeira, facilitando a identificação, em conformidade, inclusive, com as orientações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Fornecimento de Refeição.
>
> No que tange às falhas procedimentais que dizem respeito às assinaturas dos Agentes Penitenciários, esta Secretaria promoveu encontros educativos a fim de conscientizar seus Agentes, Diretores e Fiscais sobre a importância de cumprir do Procedimento **P.O. SGP 19**, advertindo aqueles resistentes, e, posteriormente, glosando daqueles que insistem em infringir as normas reguladoras, conforme processos nº 9681160034815, 9681160037830, 9681160039809 e 9681160044055, referente aos meses de JULHO/15, AGOSTO/15, SETEMBRO/15 e OUTUBRO/15, respectivamente. Com a instauração da sindicância espera-se sanar as referidas falhas.

As falhas apuradas pela auditoria revelam fragilidades na fiscalização da execução de contratos pela Seap, que podem ter resultado em prejuízo financeiro, além do descumprimento do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, relacionado com a liquidação e o pagamento das despesas:

> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
> § 1º - Essa verificação tem por fim apurar:
> [...]
> **II - a importância exata a pagar;**
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
> § 2º - A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
> [...]
> **III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço** (Grifos não constantes no original).

Diante do reconhecimento pelo Gestor sobre a procedência dos apontamentos da auditoria, recomenda-se que a Seap continue envidando esforços no sentido de aperfeiçoar a fiscalização e o controle da execução dos contratos de fornecimento de refeição.

5.2 Área jurídica

5.2.1 Licitações

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-30
Ref.1704950-23

Conforme demonstrativos encaminhados pela Coordenação de Licitação da Seap, mediante o Ofício DG/SEAP nº 61/2016, no período inspecionado foram realizados nove procedimentos licitatórios, todos na modalidade de Pregão Eletrônico.

Para exame, foram selecionados o Pregão Eletrônico n.º 005/2106 e a Concorrência Pública n.º 001/2015, que embora tenha sido iniciada em 2015, foi concluída no período sob exame. Além disso, foram acompanhados seis procedimentos realizados em outros exercícios (cinco pregões eletrônicos e uma concorrência pública).

Verificou-se também no sistema Mirante desse Tribunal, em pesquisa realizada em 08/09/2016, a existência de indícios de pagamentos, em 2016, a um fornecedor impedido de licitar e contratar, no valor total de R$18.126,00. Entretanto, a análise realizada revelou a regularidade dos pagamentos realizados.

5.2.1.1) Licitação nº 005/2016 – Ferreira Projetos e Serviços Eireli ME

A licitação nº 005/2016, no valor de R$ 34.470,00 mensais, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivou a seleção de entidades para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes, nos condicionadores de ar pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Seap.

5.2.1.1.1 Ausência de clareza na estimativa de preços constantes no Edital do pregão n.º 005/2016, ensejando a desclassificação de licitantes

Ao analisar os autos do pregão eletrônico nº 005/2016, observou-se que o Instrumento Convocatório não deixava claros o preço e os serviços que envolviam a contratação. Nesse documento, consta no item 1.5.16: "Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)", o que também pode ser verificado no item 1.10.1 (custo de peças).

Todavia, ainda no mencionado documento (Seção B – Disposições Específicas), é possível verificar no item "5. Orçamento estimado em Planilhas", que o valor total estimado do lote mensal seria de R$ 22.629,30, enquanto que o valor total anual seria de R$ 271.551,60.

Ocorre que essa falta de clareza no Instrumento Convocatório acabou por gerar diversas dúvidas entre os licitantes, causando, inclusive, incerteza acerca de qual seria o valor mínimo e o valor máximo aceitável e, consequentemente, fazendo com que muitos concorrentes fossem desclassificados por não atenderem à

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-31

Ref.1704950-24

proposta de forma correta, conforme se depreende do Histórico de Disputa nas fls. 375 dos autos, conforme a seguir descrito:

> "ARQTEC-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP: Sr. Pregoeiro se o valor de peças de R$ 40.000,00 estará incluso na manutenção anual; como a empresa arrematante cumprirá o contrato se o preço dele não atingiu nem 60% do valor somente de peças?";
> "AR PURO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA: É preocupante uma licitação com previsão de 271 mil reais ano para manutenção de 255 aparelhos em 14 locais distintos inclusive dois locais fora da cidade de Salvador, seja arrematado por 23 mil reais anuais ou seja menos de 10% do valor previsto. Este valo é completamente inexequível as condições propostas no edital e por este motivo solicitamos o cancelamento do pregão";
> "W T REFRIGERACAO LTDA – ME: Venho através deste relatar que essa situação vem acontecendo constantemente, prejudicando os certames devido a essas empresas que colocam valores inexequíveis e não se atentam as informações do edital"; e ainda
> "ULYFRION COMERCIO E SERVICOS LTDA: bom dia, pregoeiro, gostaria de entender como esse contrato será realizado com eficiência pelas empresas que estão oferecendo valores muito abaixo de mercado, uma vez que o valor global e não mensal, exige o fornecimento de peças, isto é além do valor de serviços, o contrato exige 40.000,00 para fornecimento de peças, conforme no item 1.5 – EXPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUBITEM 1.5.16 QUAL A MÁGICA????".

Assim, os dois participantes que apresentaram os menores preços foram desclassificados. O primeiro concorrente foi desclassificado por solicitação da própria empresa licitante (Caldas Service Ltda. - ME). Já a segunda empresa (Idofrio Refrigeração Comércio e Serviços Ltda.) foi desclassificada, segundo a Seap, por estar em desacordo com o estabelecido nos Itens III e XIII do Edital, tendo apresentado um lance inexequível (R$23.860,00), conforme fls. 382 dos autos.

A empresa Ferreira Projetos e Serviços Eireli ME, então considerada em terceiro lugar, foi considerada vencedora, com o lance de R$34.470,00.

A Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, preconiza:

> Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
>
> §3º-Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

Este docum... foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-32
Ref.1704950-25

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A dúvida gerada com a ausência de clareza no Instrumento Convocatório no que se refere ao orçamento estimado, fez com que a auditoria solicitasse esclarecimentos acerca da desclassificação da segunda colocada, Idofrio Refrigeração Comércio e Serviços Ltda, por apresentar um preço inexequível, e a classificação da terceira colocada, Ferreira Projetos e Serviços Eireli ME.

Questionado sobre essa ocorrência, a Seap afirmou:

> Na verdade a empresa apresentou a sua proposta de preço "mensal" (30 dias) quando deveria como exigido no instrumento convocatório apresentar a proposta de preço global (12 meses). Tanto é verdade que o valor proposto pela IDOFRIO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, se multiplicado por 12 meses o resultado final será maior que a proposta vencedora. Vale reiterar que a empresa participou da disputa apresentando seu preço para 30 (trinta dias), descumprindo o comando editalício.
>
> Observar que na página 382 do processo, o Pregoeiro faz menção a desclassificação da empresa IDOFRIO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA exatamente por este motivo.

A resposta apresentada pela Coordenadora de Licitação não acrescentou nenhum fato novo, mantendo-se o entendimento que o Instrumento Convocatório apresentou falhas que se revelam na ausência de clareza do orçamento estimado, gerando dúvidas em relação a classificação da vencedora (empresa Ferreira Projetos e Serviços Eireli ME).

Recomenda-se que a Administração proceda à apuração dos fatos apontados, bem como, nos próximos procedimentos licitatórios, redija com a maior clareza possível os itens do Edital para que não gere mais prejuízos à compatitividade da licitação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia digitando o código de autenticação: GYODKZNDM0
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-33
Ref.1704950-26

5.2.1.2) Concorrência Pública nº 001/2015 e Contrato nº 04/2016 – Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda.

A Licitação nº 001/2015, no valor de R$ 63.607.362,99, na modalidade Concorrência Pública, objetivou a contratação de empresa especializada para operacionalização, em sistema de Cogestão com o Estado da Bahia, do Conjunto Penal de Vitória da Conquista Masculino e Conjunto Penal de Vitória da Conquista Feminino.

A auditoria realizou um exame inicial sobre a contratação em tela, que resultou numa série de indagações à Seap (Solicitação MSA nº 01/2016), tendo essa Secretaria respondido por meio do Ofício DG/SEAP n.º 86/2016.

Após a análise das justificativas apresentadas, a auditoria decidiu, em virtude da complexidade do tema, dos valores envolvidos na contratação e pelo fato de esse ajuste servir de parâmetro para outros pactos dessa natureza, proceder a um maior aprofundamento na análise dos atos que envolveram a contratação. Assim, o resultado final desse trabalho será contemplado no relatório da auditoria das Contas de 2015.

Preliminarmente, foram apuradas várias ocorrências que ensejaram o envio de pedido de esclarecimentos à Seap (Solicitação MSA n.º 001/2016).

As principais ocorrências suscitadas pela auditoria estão a seguir elencadas:

1) A legalidade da contratação em tela, face às determinações legais no sentido da proibição da terceirização de atividade fim pelo ente público, cuja competência é exclusiva de servidor público.

Assim, questiona-se a criação da figura do "Agente Disciplinador" para desenvolver atividades vinculadas ao objeto do contrato dentro da unidade prisional, tendo em vista que suas atribuições são iguais àquelas previstas para o cargo de agente penitenciário, pertencente ao quadro da Seap.

2) A contratação de uma terceirizada mediante o regime de cogestão gerou dúvidas sobre a violação de dispositivos legais quanto ao exercício do poder de polícia, em virtude da execução por terceiros de atividades dessa natureza, nos estabelecimentos penais.

Assim, funções típicas de Estado estariam sendo exercidas pela contratada e, consequentemente, não mais diretamente pelo Estado, deixando dúvidas se houve transferência da função relacionada à Segurança Pública.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-34
Ref.1704950-27

19

3) Ausência de previsão, na Lei licitatória Estadual, da possibilidade da prestação de serviços de gestão e operacionalização de unidades prisionais por terceiros, havendo previsão apenas para serviços de alimentação nessas unidades.

4) Ausência de clareza quanto à possibilidade de acesso e manipulação, por empregados terceirizados, do banco de dados atinente a informações sigilosas que dizem respeito aos internos.

5) Ausência de indicação dos parâmetros para a definição dos salários dos trabalhadores terceirizados, sem que fosse esclarecida a regulamentação trabalhista para a fixação do piso salarial atribuído na contratação.

6) Ausência de definição clara sobre questões de responsabilidade subsidiária e solidária do Estado com relação ao contrato sob comento.

Além das questões acima referidas, que dizem respeito à área jurídico-formal da contratação, foram levantadas as ocorrências a seguir elencadas, relacionadas a aspectos econômico-financeiros do pacto.

1) Ausência da demonstração das vantagens socioeconômicas da contratação, bem como da apressentação dos indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, considerando o *modus operandi* e o custo da contratação.

2) Condições gerais e especiais do seguro para o prédio público utilizado pela terceirizada.

3) Ausência de definição clara quanto ao controle do quantitativo de internos, suscitando dúvidas no tocante ao reflexo no custo do contrato com relação a novos ingressos ou saídas de presos.

4) Efetivação da contratação, no valor de R$63.607.362,99, mesmo após a desclassificação das propostas das concorrentes, por terem sido apresentadas acima do valor referencial estipulado para a contratação.

Cabe informar, ainda, que após a conclusão da fase de execução da auditoria, ingressou neste Tribunal, em 16/11/2016, o Ofício nº 185647.2016/COORD1/PRT5, do Ministério Público do Trabalho, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Supervisor da 3ª CCE. Nesse documento, consta a informação do ajuizamento, pelo Ministério Público, de Ação Civil Pública, na 5ª Vara do Trabalho de Salvador, contra o Estado da Bahia e as empresas contratadas pelo Estado por cogestão (Socializa Empreendimentos e Serviços e Manutenção Ltda. e Reviver Administração Prisional Privada Ltda.).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Estão transcritos a seguir, de forma sumária, os pontos ensejadores da referida ação:

1. Do cargo de agente penitenciário

[...] Destarte, no primeiro item da inicial, já podemos concluir que pela impossibilidade de terceirização do cargo de agente penitenciário:

– o cargo de agente penitenciário e respectivas atribuições são previstos em lei;

– segundo reiteradas decisões do TCU, inclusive súmula 97, se há previsão legal do cargo na estrutura permanente da administração pública, este não pode ser passível de terceirização;

– A Resolução 663 C (XXIV) da ONU ressalta a necessidade dos agentes penitenciários serem servidores do Estado;

– o agente penitenciário possui autorização legal para portar arma de fogo em virtude de integrar a segurança pública, atividade fim do Estado;

– segundo decisão judicial TJ/BA, não pode o agente penitenciário exercer o direito de greve por integrar a segurança pública, atividade esta essencial do Estado.

2. Do concurso público para o cargo de agente penitenciário

[...] Assim, a recente nomeação de agentes penitenciários concursados teve como objetivo suprir as vagas advindas da extinção dos contratos com os agentes penitenciários contratados via REDA, persistindo a situação de agentes de disciplina de empresas terceirizadas exercendo a função própria do cargo público de agente penitenciário.

3. Da contratação das empresas terceirizadas. Ilicitude congênita da terceirização

[...] A partir dos elementos trazidos nesse item, estamos aptos a concluir que:

– As terceirizadas são empresas de seleção e agenciamento de mão de obra, fornecendo os agentes de disciplina para trabalharem nas unidades prisionais indicadas;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-36
Ref.1704950-29

– A atividade para a qual foram contratadas, operacionalização de conjunto prisional, não está contemplada no rol descritivo de atividades principais e secundárias das empresas terceirizadas, junto à Receita Federal;

– As terceirizadas foram contratadas sem anterior processo licitatório;

– Em apenas uma hipótese auditada pela própria SEFAZ, para operacionalização do Conjunto Prisional de Eunápolis, conclui-se que a falta de fiscalização pelo Estado da Bahia, aliada às irregularidades constatadas na licitação, inclusive apontando para a possibilidade de conluio entre a Socializa e a Reviver, importaram em prejuízo para o erário na ordem de 11 milhões de reais no período de trinta meses.

– Nos editais licitatórios, o Estado da Bahia admite expressamente que a promoção das medidas de segurança, controle de disciplina e medidas judiciais cabíveis, incluindo o poder de polícia visando ao cumprimento da pena e as medidas sócio-educativas de reintegração do preso à sociedade, permanecem sob a exclusiva competência do Estado;

– Todavia, o edital de licitação é voltado à contratação de empresa para prestar serviços de segurança, inspeção, escolta interna, idênticos àqueles próprios dos agentes penitenciários, como possui acesso ao sistema de segurança da informação, portanto, inseridos naquele rol de atividades em que o Estado considera que lhes são típicas;

– O Estado, segundo o próprio edital, possui forte ingerência no processo de terceirização, mantendo dentro da unidade prisional as principais funções a cargo de servidores públicos, os quais possuem poderes pronunciados e previstos no edital de ingerência e intervenção direta nas atividades dos agentes de disciplina, empregados da empresa contratada;

– É prevista no edital a possibilidade de "quarteirização" da atividade contratada, desde que não englobe os serviços de planejamento, monitoramento e gestão de execução do objeto contratual, através da subcontratação de até 25% do contrato;
– Também é previsto nele acesso pelas empresas terceirizadas à importante área da segurança da informação.

4. Das atividades finalísticas do Estado desenvolvidas pelos agentes de disciplina contratados pelas terceirizadas

[...] Diante do que foi observado, nesse item voltado a tratar das atribuições dos agentes de disciplina, se verifica que:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-37
Ref.1704950-30

– As atividades descritas como próprias dos agentes de disciplina nos editais de licitação publicados pelo Estado da Bahia guardam total consonância com aquelas previstas em lei para os agentes penitenciários, conforme o item anterior;

– No Decreto nº 12.247/2010, que aprovou o Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia, o Estado reconhece a coincidência entre as atividades dos agentes penitenciários ocupantes de cargos públicos, os contratados via REDA e os agentes de disciplina;

– Não há agente penitenciário no exercício da respectiva função em nenhum presídio terceirizado, de modo que as suas atividades essenciais ao funcionamento de qualquer unidade prisional, ficam a cargo de empregados da empresa terceirizada;

– A nomenclatura criada para os empregados da terceirizada de agente de disciplina possuir o intuito de escamotear o exercício de atribuição própria de agente penitenciário, inerente à segurança pública;

– Foram verificadas e demonstradas as atividades dos agentes de disciplina com as inspeções *in loco* realizadas por Procuradores do Trabalho no Conjunto Prisional de Valença, no Conjunto Prisional de Eunápolis e no Conjunto Prisional de Lauro de Freitas, além de examinados os documentos da empresa que gere o Conjunto Prisional de Itabuna por Procuradora do Trabalho lotada na respectiva PTM;

– Os depoimentos testemunhais colhidos no inquérito civil indubitavelmente apontam para o fato de que as atribuições próprias de agentes penitenciários são exercidas pelos chamados agentes de disciplina. Salientamos que foram tomados os depoimentos de ex-agentes de disciplina, de agente de disciplina, que também em outro turno e unidade, é agente penitenciário contratado via REDA, e até ex-diretor e unidade prisional terceirizada.

– Na citada reclamação trabalhista, usada como referência e prova emprestada, o agente de disciplina pede tratamento isonômico com os agentes penitenciários, há depoimento testemunhal comprovando essa identidade, o manual de procedimento operacional da Reviver juntado naqueles autos também demonstra essa identidade, a sua CTPS é de auxiliar de serviços gerais e possui representatividade de entidade sindical estranha à sua função, SINDLIMP;

– A partir da decisão penal transcrita, foi ilustrada a possibilidade de envolvimento de agentes de disciplina com criminosos sob custódia das unidades prisionais geridas por terceirizadas, o que demonstra o risco em que é colocada a sociedade;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-38
Ref.1704950-31

– Com a terceirização ilícita, a sociedade fica vulnerável ante a possibilidade deferida pelo Estado da empresa também terceirizar o objeto do contrato, e em razão da terceirizada possuir acesso ao sistema de informações cruciais para a segurança pública;

– Também, em virtude do contato do agente de disciplina com criminosos de diversos graus de periculosidade, também se conclui que esse trabalhador, com a terceirização ilícita, tem sua integridade indevidamente colocada em risco e se sente diariamente ameaçado;

– Sob o enfoque da improbidade administrativa, o PGR Rodrigo Janot emitiu parecer reconhecendo a ilicitude da terceirização em idêntico caso de terceirização da atividade de agente penitenciário pelo Estado de Sergipe em regime de cogestão com a empresa Reviver;

– Resolução nº 8/2002 do Conselho Nacional de Política Criminal que recomenda a não privatização do sistema carcerário nos moldes coincidentes com o observado pelos Réus.

5. Da terceirização ilícita. Rede de proteção legal

[...] A partir desse entendimento, conclui-se que é incabível a utilização da prestação de serviço por empresa intermediária que exerça atividade que compita exclusivamente ao Estado, como ocorre no presente caso, motivo pelo qual se justifica o pedido que adiante será formulado.

6. Da jurisprudência relativa à ilicitude da terceirização da função dos agentes penitenciários. Efeito probatório das decisões do TRT da 5º Região

[...] Diante do exposto, observamos que a Justiça do Trabalho vem reconhecendo a ilicitude da terceirização da atividade dos agentes penitenciários.

Por fim, também foi trazido para conhecimento do Conselheiro Supervisor que, conforme publicação no DJE de 27/05/2016, o Órgão Especial do TRT da 5ª Região suspendeu, por unanimidade, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda, consoante estatuído no art. 1º da Resolução Administrativa TRT5 nº 31, de 23/05/2016, *in verbis*:

> "art 1º Suspender, pelo prazo de 06 (seis) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra a SOCIALIZA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-39
Ref.1704950-32

EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, inclusive penhoras *on line*".

A decisão oriunda do TRT da 5ª Região indica que existiam atos constritivos às mencionadas empresas, levando o Ministério Público a colocar em dúvida a regularidade trabalhista dessas empresas. Nessa linha, a Sra. Procuradora do Trabalho da 5ª Região solicitou desse Tribunal de Contas informações sobre a regularidade dos documentos juntados pela empresa ganhadora do processo licitatório sob comento.

Como pode ser observado, grande parte dos pontos levantados pelo Ministério Público coadunam com as questões suscitadas pela auditoria, o que reforça a necessidade, manifestada anteriormente, que se proceda a uma análise com maior grau de profundidade dessa contratação.

6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS

6.1 Acompanhamento de auditorias realizadas pelo controle interno

Por meio do Ofício AGE nº 356/2016, a Auditoria Geral do Estado – AGE enviou a este TCE o Relatório AGE nº 15/2015, referente aos trabalhos de auditoria realizados na Diretoria Geral da Seap, os quais tiveram como escopo a análise da pertinência dos valores pagos por via indenizatória à empresa socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., pelos serviços de operacionalização do presídio de Lauro de Freitas.

Cumpre destacar que o período examinado pela AGE foi o ano de 2015 e exercícios anteriores. Assim, as ocorrências apontadas estão fora do escopo dos trabalhos dessa Inspeção. Entretanto, para fins informativos, seguem, de forma sumariada, as falhas apontadas pela AGE.

Por meio do Ofício no 83/2016 – DG/SEAP o Gestor prestou os seguintes esclarecimentos a seguir, transcritos após cada item:

a) Ausência de comprovação da legalidade do aumento de R$100.000,00 no primeiro mês de pagamento por indenização;

b) O valor mensal de R$853.900,00, referente ao reajuste do contrato, para o período de abril até agosto/2012, não corresponde ao devido, resultando em prejuízo de R$182.000,00;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-40
Ref.1704950-33

c) Pagamento de despesas no valor de R$27.300,00 sem a devida comprovação de que os gastos incorridos deram-se para prestação de serviços no presídio de Lauro de Freitas:

d) Cobrança indevida a título de Amortização de Investimentos dos veículos, com prejuízo de R$325.000,00:

e) Indício de cobrança indevida a título de Amortização de Investimentos dos itens componentes da amostra, com prejuízo de R$395.000,00:

f) Indício de cobrança indevida a título de Amortização de Investimentos dos demais bens/equipamentos, resultando em prejuízo de R$317.000,00.

g) Pagamento de quantitativo de profissionais maior que o efetivamente utilizado, resultando em prejuízo de R$191.000,00 para o período de um ano:

7 CONCLUSÃO

Concluída a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Seap, referente ao período de 01/01 a 31/07/2016, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria para os quais não foram apresentadas justificativas ou, quando apresentadas, não alteraram a opinião da auditoria e cujas recomendações encontram-se no corpo deste Relatório.

Achado	Item do Relatório
Pagamentos excessivos por meio do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)	5.1.1
Pagamento de despesas sem cobertura contratual no montante de, pelo menos, R$9.888.530,37	5.1.2
Utilização de mesma nota fiscal, no valor de R$2.213,00, como comprovação de despesa em dois processos de pagamento	5.1.3
Irregularidades na concessão e comprovação de diárias	5.1.4
Aquisição de medicamento acima da quantidade demandada	5.1.5
Falhas na fiscalização do serviço de fornecimento de refeições	5.1.6

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-41
Ref.1764963-34

Ausência de clareza na estimativa de preços constantes no Edital do pregão n.º 005/2016, ensejando a desclassificação de licitantes	5.2.1.1.1

Em face do exposto, por se tratar de uma Auditoria de Inspeção, os pontos acima serão acompanhados na prestação de contas do exercício de 2016.

Salvador, 19 de dezembro de 2016.

Componentes da Equipe de Auditoria:

Nomes	Cargo
Juliana Rocha Santiago	Coordenadora
Yuri Moisés Martins Alves	Gerente de Auditoria
Antônio José dos S. Nunes	Líder de Auditoria
Mariza Santos de Andrade	Auditor Estadual de Controle Externo
Norbélia Cristina Matogrosso	Agente de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

23

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

JULIANA ROCHA SANTIAGO
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 28/12/2016

Yuri Moises Martins Alves
Gerente de Auditoria - Assinado em 28/12/2016

Antonio Jose dos Santos Nunes
Líder de Auditoria - Assinado em 28/12/2016

Norbelia Cristina Mato Grosso
Assessor - Assinado em 28/12/2016

Mariza Santos de Andrade
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/12/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GYODKZNDM0

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

TCE

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

PROCESSO TCE nº *(indicar o número do processo, no caso de prestação de contas)*
UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap)

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R$)
1) Pagamentos excessivos por meio do elemento de despesa 92-Despesas de exercícios anteriores	Nestor Duarte Guimarães Neto (Secretário)	01/01 a 31/07/2016	Agir com negligência na supervisão e coordenação das atividades relacionadas à execução orçamentária da Secretaria.	A deficiência de controle da execução orçamentária e financeira da Seap propiciou a existência dessa falha.	Era razoável a adoção de conduta diversa, por ser atribuição do dirigente máximo às atividades de supervisão e controle, conforme Regimento Interno.	
	Tarcísio Brandão Malaquias (Diretor Geral)		Agir com negligência ao não implementar medidas capazes de impedir que a execução orçamentária e financeira ocorresse de acordo com o fato gerador da despesa, postergando o seu reconhecimento para exercícios posteriores.	A não adoção de medidas visando à adequação da execução orçamentária resultou no excesso de despesas mediante DEA.	Era razoável a adoção de conduta diversa, considerando ser sua atribuição a execução e acompanhamento do orçamento da Seap.	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZMJQWNZI2

Ref.1766088-43

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

TCE

2) Pagamento de despesas sem cobertura contratual no montante de, pelo menos, R$9.888.530,37	Nestor Duarte Guimarães Neto (Secretário)	01/01 a 31/07/2016	Agir com negligência na supervisão e a coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento dos contratos na âmbito da Seap.	A deficiência de orientação, coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelas unidades subordinadas contribuindo para que tenha ocorrido pagamentos sem a existência de contrato.	Era razoável a adoção de conduta diversa, por ser atribuição do dirigente máximo as atividades de supervisão e controle, conforme Regimento Interno da Secretaria.	
	Tarcísio Brandão Malaquias (Diretor Geral)		Agir com Negligência no pagamento de despesas sem respaldo contratual e em desacordo com o que prevê o art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração [...]"	A omissão do Gestor em envidar esforços para que se realizasse o devido processo licitatório e, posterior contrato, contribuiu para o pagamento de despesas por meio de indenização.	Era razoável a adoção de conduta diversa, considerando ser sua atribuição promover e acompanhar as licitações no âmbito da Secretaria.	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZMJQWNZI2

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

TCE

3) Utilização de mesma nota fiscal, no valor de R$2.213,00, como comprovação de despesa em dois processos de pagamento	Tarcísio Brandão Malaquias (Diretor Geral)	01/01 a 31/07/2016	Agir com negligência no desempenho de suas atribuições de fiscalização, permitindo a realização o pagamento de despesa em duplicidade, fato que vem se repetindo desde exercícios anteriores.	Omissão do Gestor em supervisionar os pagamentos autorizados, contribuiu para a persistência de falha apontada anteriormente.	Era razoável a adoção de conduta diversa da observada, tendo em vista ser atribuição do Diretor Geral, por meio de seus subordinados, executar as atividades de administração financeira e de contabilidade conforme regimento Interno.	
	Arsenia Maria Rodrigues dos Santos, Maria Quintas Radel, Valmira Felisberta dos Santos França, Lourival dos Santos Silva, Suélia Magalhães Pimenta (membros da Comissão de Fiscalização do contrato)		Agir com negligência na fiscalização dos pagamentos, que permitiu a ocorrência do pagamento de despesas em duplicidade.	A deficiência na verificação da documentação relativa às despesas realizadas permitiu a utilização da mesma Nota Fiscal em dois processos de pagamento.	Era razoável a adoção de conduta diversa observada, considerando ser atribuição dos servidores a fiscalização da execução do contrato, impedindo a efetivação de pagamentos indevidos.	
4) Aquisição de medicamento acima da quantidade demandada	Milton Cosme Martins Filho (Diretor Administrativo)	01/01 a 31/07/2016	Agir com negligência no desempenho de sua atribuição de fiscalização, considerando ser sua atribuição o acompanhamento das aquisições de suprimentos para as unidades prisionais.	A omissão do Gestor em fiscalizar as aquisições na sua área de competência contribuiu para a compra de medicamento acima da quantidade demandada.	Era razoável a adoção de conduta diversa da observada, considerando ser atribuição desse Gestor o acompanhamento das aquisições na sua área de competência.	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZMJGWNZI2

Ref.1766088-45

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

TCE

	Tânia Lorena Queiroz Muniz (Coordenadora de Material e Patrimônio)	01/01 a 31/07/2016	Agir com negligência no desempenho de tarefa da sua esfera de competência, ao não apurar que a quantidade do medicamento solicitada estava acima da demandada.	A ausência da verificação das informações registradas no sistema Simpas, bem como da razoabilidade do quantitativo solicitado, possibilitou a aquisição do medicamento em quantidade superior à demandada.	Era razoável a adoção de conduta diversa da observada, considerando que cabe a Coordenadora de Material e Patrimônio zelar pelos procedimentos de aquisição de material.	
5) Falhas na fiscalização do serviço de fornecimento de refeições	Lúcia Helena da Conceição, Lívia Maria Damião Souza, Celina Maria Góes e Matos, Fabiana Erudilho Ribeiro Coelho, Manuelle de Assis Batista Mota (membros da Comissão de Fiscalização do contrato)	01/01 a 31/07/2016	Agir com negligência na fiscalização de procedimentos da sua esfera de competência.	A deficiência na verificação da documentação que controla o fornecimento de refeições possibilitou o pagamento mesmo com deficiências nos controles de distribuição.	Era razoável a adoção de conduta diversa da observada, considerando ser atribuição dos servidores a fiscalização da execução do Contrato de forma eficiente.	

Equipe de Auditoria:
Antônio José dos Santos Nunes (1, 2, 4 e 5)
Mariza Santos de Andrade
Norbélia Cristina Matogrosso (2 e 3)

Gerente de Auditoria:
Yuri Moisés Martins Alves

Instruções de preenchimento:

- A Matriz de Responsabilização é aplicada também para os responsáveis solidários, que devem sempre ser arrolados desde o início do processo, inclusive para fins de audiência ou notificação. É fundamental que o período de responsabilização seja exato, já que a responsabilização se torna inadequada se o fato ocorrer

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZMJQWNZI2

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

TCE

durante as férias ou licença do gestor. Observar que podem ser responsabilizadas equipes, tais como comissões de licitação, identificando-se individualmente seus componentes e pessoas jurídicas integrantes ou não da administração pública.

- Ao preencher o campo "conduta", a equipe deve avaliar a necessidade de juntar norma do órgão/entidade que especifique as atribuições dos cargos (Estatuto, Regimento Interno etc). Para cada conduta irregular deve-se preencher uma linha da matriz, sendo suficiente somente uma linha no caso de vários responsáveis com idêntica conduta. Condutas e resultados repetidos de um mesmo gestor (Ex.: várias contratações sem licitação), desde que idênticas, podem ser agrupadas em uma única linha.

- Para facilitar o preenchimento do campo "nexo de causalidade", a equipe pode, hipoteticamente, retirar do mundo a conduta do responsável e se perguntar se ainda assim o resultado teria ocorrido e, caso positivo, se teria ocorrido com a mesma gravidade. A inexistência de nexo de causalidade significa que o gestor não pode ser responsabilizado pelo resultado.

- Para preenchimento do campo "culpabilidade", devem-se responder as seguintes perguntas:

  a) houve boa-fé do gestor?
  b) o gestor praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico?
  c) é razoável afirmar que era possível ao gestor ter consciência da ilicitude do ato que praticara?
  d) era razoável exigir do gestor conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam? Caso afirmativo, qual seria essa conduta?

  Quando for o caso, tecer considerações acerca da punibilidade do gestor (morte – o que impede a aplicação de multa – ou ainda a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, como, por exemplo, medidas corretivas ou reparatórias adotadas pelo gestor, existência de afirmações ou documentos falsos etc).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZMJQWNZI2

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Jose dos Santos Nunes
Lider de auditoria - Assinado em 28/12/2016

JULIANA ROCHA SANTIAGO
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 28/12/2016

Yuri Moises Martins Alves
Gerente de Auditoria - Assinado em 28/12/2016

Mariza Santos de Andrade
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/12/2016

Norbelia Cristina Mato Grosso
Assessor - Assinado em 28/12/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZMJQWNZI2

29

Ref.1766088-48

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

SEAP / COMAP
Recebido 18/01/17
As 17:00
Ass.:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

30
994

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA GERAL/GECON
Salvador, 04 de janeiro de 2017

NOTIFICAÇÃO Nº 000055/2017

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista o disposto no art. 21, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 e no art.145, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal (disponíveis na internet, site: www.tce.ba.gov.br), fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** do conteúdo e determinações do processo abaixo discriminado:

PROCESSO: TCE/009368/2016

RELATOR: CONS. ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO

NATUREZA: AUDITORIA

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL: TÂNIA LORENA QUEIROZ MUNIZ

1. O **PRAZO** para atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** é de **30 (TRINTA)** dias, contados a partir da data em que for recebida, conforme documento de Aviso de Recebimento respectivo (AR).

2. O **NÃO ATENDIMENTO** a esta notificação poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive multa, na forma legal e regimental.

3. **Saliente-se que o processo acima indicado é eletrônico e o seu acesso se dará pelo ProInfo Express, para o que se fazem necessários o credenciamento e a emissão de certificado digital, cujas instruções estão disponíveis no sítio do TCE/BA, na seção "Processo Eletrônico".**

4. **A resposta e os documentos que forem encaminhados** em atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** deverão explicitar os dados do processo a que se referem, bem como o CPF e o endereço atualizado do notificado.

5. **Maiores ESCLARECIMENTOS poderão ser obtidos através dos telefones 3115-4531 e 3115-4544, ou pessoalmente, na Gerência de Controle Processual – GECON - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, situado na Av. Luis Viana Filho, s/n - Plataforma 5, Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves - CAB.**

6. Documentos referentes a esta notificação poderão ser acessados no Portal do TCE – Processo Eletrônico – Serviços – Validação de cópia, por meio dos seguintes códigos: M1ODY2NTE0, GYODKZNDM0 e IZMJQWNZI2.

Atenciosamente,

Clélia Oliveira
Gerente da GECON

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia
Coordenação de Material e Patrimônio
3ª Avenida, nº310- CAB
CEP 41.745-005
Salvador-BA

Recebi em 11/01/17

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Lindomar da Silveira Lopes
P/Gerente da Gecon - Assinado em 04/01/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I1MZK1OTK5

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-52

31
9694

TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

S/AR – NOTIFICAÇÃO Nº 55/2017/TCE/GECON

TCE/009368/2016

A Sua Senhoria a Senhora
Tânia Lorena Queiroz Muniz
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
do Estado da Bahia
Coordenação de Material e Patrimônio
3ª Avenida, nº310- CAB
CEP 41.745-005
Salvador-BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

INFORMAÇÃO PARA O PROCESSO
Nº 9681170002733 FL. 32

À Central Médica Penitenciária,

Considerando o questionamento feito à COMAP pela Diretoria Administrativa (fl. 01), relativa a Notificação TCE Nº 000054/2017 – Processo nº TCE/009368/2016 e por eu também ter sido citada no referido processo, conforme Notificação TCE Nº 000055/2017, em anexo (fls. 30 e 31);

Considerando tratar-se de aquisição de medicamentos solicitada pela Central Médica Penitenciária, solicito informações referentes a motivação para a aquisição de quantitativo tão expressivo do xarope AMBROXOL 6 mg/ml, frascos com 120ml (fls. 13 e 14).
Processos nº 9681150004683 / 9681150054885 (pagamento).
Pregão Eletrônico 12/2015.

Registro que as informações subsidiarão as respostas das referidas Notificações.

25/01/17

Coordenadora de Material e Patrimônio

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Dr Maria Teresa de Oliveira Rossoldo
Mat. 23.520 Xpe 0
Diretor

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Ref.1766088-55

Informação para processo nº 9681170002733

Fl. 34

À COMAP

Em atenção ao solicitado à folha 32 segue as explicações com as devidas justificativas:

Considerando que a atenção básica é prioridade em ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando que a LEP no seu art. 14 "Assistência à saúde do preso e do interno de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico, odontológico" e, que a saúde é um serviço essencial e contínuo;

Considerando que a vulnerabilidade da população carcerária em transmissão e contágio de doenças de uma forma geral tem incidência aumentado devido ao confinamento e a proximidade entres os internos no interior das celas;

Considerando que a maioria das celas existentes são edificações com mais de 20 anos, onde no período de construção não existia regramento relacionado à aeração, as celas são ambientes propícios, e o quantitativo acima da capacidade operacional é propiciadora de várias doenças, principalmente as respiratórias, onde as condições das instalações incide diretamente a transmissibilidade dessas doenças;

Considerando que a população carcerária no período que antecedeu a aquisição do medicamento em questão era composta por cerca de 9.000 (nove mil) indivíduos, onde o registro de entrada de novos presos nas unidades de gestão plena ficava em torno de 640 (seiscentos e quarenta) internos por mês, o que evidencia uma grande rotatividade principalmente de presos classificados na categoria de provisórios que representa cerca de 64% da população carcerária da SEAP;

Considerando que ao longo de 2014 foram feitas várias solicitações de Ambroxol ao distrito sanitário de Salvador onde se concentra cerca de 4.645 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco) internos distribuídos em 9 (nove) unidades prisionais, e não foram atendidas por motivo de indisponibilidade de estoque, além da falta da medicação para seu tratamento, poderia ocasionar rebeliões (não é raro servidores da saúde receberem "avisos" sobre os problemas que poderão ocorrer diante da falta de medicações) e, que a perspectiva para 2015 e 2016 não eram diferentes;

Dra. Maria Teresa de O. Rosande
Médica
CRM: 12475

Drª Maria Teresa de Oliveira
Mat. 23.523-3
Diretora
Substituta

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

SRS/CENTRAL MÉDICA PENITENCIÁRIA

Considerando que um processo licitatório é demasiadamente demorado (cerca de 1 ano) para conclusão de determinada compra e, que correríamos o risco de continuarmos com desassistência da população carcerária;

Considerando que o princípio ativo do Ambroxol é uma medicação usada no auxílio de doenças respiratórias agudas e crônicas diminuindo a incidência de gravidade das doenças respiratórias, isto é, melhora a expectoração das secreções dos sistema respiratório superior e inferior e nos casos de cronicidade (bronco pneumonia, pneumonia) o seu uso juntamente com antibióticos produz concentrações antibióticas mais elevadas no tecido pulmonar, sendo fundamental para diminuição de hospitalização dos internos, e consequentemente agravamento do quadro clínico. As doenças respiratórias são de grande incidência na população em geral nos períodos pós carnaval e de variação de temperatura, e se acentua 10 vezes mais a incidência no sistema penitenciário face o confinamento conforme citado acima;

Considerando que o tratamento eficaz varia de 3 a 5 dias de 8 em 8 horas e, que são necessários o fornecimento de 2 frascos por paciente muitos deles com reincidência de tratamento;

Considerando que a unidade dispõe em estoque 8.000 frascos de Ambroxol com validade para dezembro de 2017 e, que serão utilizados ao longo do ano para tratamento dos internos do sistema penitenciário;

Diante do exposto ficou evidenciado que todas as informações apresentadas, foram plenamente justificáveis e necessárias para o devido entendimento das particularidades e peculiaridades que envolvem o sistema penitenciário.

Por fim, para melhor ilustrar o cenário relacionado a estoque x demanda, no mês de novembro de 2016 conforme registro constante no Of. SEAP/CMP-481/2016, datado de 24/11/2016, o estoque de Ambroxol (lote 19366, validade 12/2017) na SEAP era de 10.596 (dez mil, quinhentos e noventa e seis) unidades o que nos dá uma média mensal de consumo de janeiro/2016 a meados de novembro/2016 de 896 (oitocentos e noventa e seis) unidades. Atualizando os dados para 06/02/2017 o estoque atual do Ambroxol é de 8.000 (oito mil) unidades o que altera a média mensal de consumo para 1.090 (mil e noventa) unidades, isto é, fica evidenciado que o quantitativo solicitado para aquisição se encontra dentro de parâmetros de consumo respeitada as peculiaridades que envolvem a saúde a população carcerária, já

Drª Maria Teresa de Oliveira Resende
Mat. 23 523 Nº 0
Diretora
Saúde Norte

Dra. Maria Teresa de O. Resende
Médica
CRM: 12475

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

SRS/CENTRAL MÉDICA PENITENCIÁRIA

que o estoque atual tem a previsão de atender a demanda até o mês de outubro/2017, o que já justifica início de abertura de novo processo de aquisição desse medicamento para atender a demanda a partir de novembro/2017.

Em, 07 de fevereiro de 2017.

Drª Maria Teresa de Oliveira Resende
Mat. 23.523-4
Diretora
Saúde Juvenil

Dra. Maria Teresa de Oliveira Resende
Diretora da CMP

Dra. Maria Teresa de O. Resende
Médica
CRM: 12475

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Informação para processo nº 9681170002733

Processo: TCE/009368/2016

Notificação TCE Nº 000055/2017

Fl. 37

À Diretoria Administrativa,

Em atenção ao solicitado à fl. 01 e à **Notificação TCE Nº 000055/2017**, seguem as informações e esclarecimentos julgados necessários quanto à atuação da COMAP no processo 9681150004683, referente à aquisição de medicamentos para os Internos das Unidades Prisionais do Estado da Bahia. **Cumpre salientar que na condição de Coordenadora de Material e Patrimônio também fui notificada pelo mesmo motivo à fl. 01 do presente processo.**

Informo que o processo nº 9681150004683 foi devidamente instruído tendo como base legal a Lei 9.433/2005. No qual o documento de origem que fundamentou o referido processo é datado de 28/01/2015, oriundo da Central Médica Penitenciária – CMP, vinculada à Superintendência de Ressocialização Sustentável – SRS.

Dentro da estrutura de funcionamento da SEAP, tendo como base o Decreto 16.457 de 09/12/2015 – Regimento da SEAP, no seu Art. 15, dentre as atividades relacionadas à SRS, compete à Coordenação de Assistência à Saúde da Diretoria de Acompanhamento Biopsicossocial de Internos – DISI, organizar, controlar e acompanhar a aquisição de medicamentos, insumos, materiais de consumo e equipamentos necessários para assistência à saúde dos custodiados.

Constituindo, portanto, a análise técnica de aquisição de medicamentos, pela natureza da atividade e face a especificidade, uma atribuição da área de saúde, o que ficou consubstanciado no documento de origem da CMP.

Dentro da ritualística de processos dessa natureza antes da chegada à COMAP, houve a ciência e análise de todos os insumos previstos para a aquisição, conforme se observa nas fls. 03 e 04 do processo de aquisição (9681150004683). Cabendo à COMAP a instrução processual no sentido de realizar as pesquisas de preços no mercado e o cumprimento das demais atividades administrativas para encaminhamento, visando a conclusão da fase interna do processo licitatório.

Em questionamento realizado à CMP, conforme se observa na fl. 32 do presente processo (9681170002733), a Dra. Maria Teresa de Oliveira Resende, Diretora e Médica da CMP (CRM: 12475), apresenta os esclarecimentos necessários que justificaram a aquisição da quantidade do Ambroxol (fls. 34 à 36).

Quanto às informações referentes aos Pontos Mínimos, Máximos e de Ressuprimento registrados no Sistema Integrado de Material e Patrimônio – SIMPAS, conforme já pontuado no Relatório do TCE, ratifico que a COMAP revisará os itens em estoque a fim de regularizar equívocos existentes nos cadastros dos mesmos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Objetivando um melhor controle de materiais, no início de 2016 buscamos um apoio da SAEB no sentido de disponibilizar uma ferramenta de controle complementar ao SIMPAS que pudéssemos acompanhar melhor o estoque das Unidades, onde tivemos acesso ao E-Gestão, contudo, face as dificuldades de adaptação para atender a demanda das Unidades Prisionais, está em desenvolvimento um banco de dados com previsão de início de treinamento e operação para Março/2017.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Em, 09 de fevereiro de 2017.

Tânia Lorena Queiroz Muniz Cirne
Coordenadora de Material e Patrimônio
CPF: 904.812.405-00
Endereço: Rua Professor Alfredo Rocha, nº 552, apt. 201, Vila Laura – Salvador/BA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

39 452

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: ESTADO DA BAHIA - SEAP - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PENINTENCIARIA - (BA)

Licitação: (Ano: 2015/ ESTADO DA BAHIA / Nº Processo: 9681150004683)

Às 10:16:35 horas do dia 14/10/2015 no endereço AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA-400 AND 2, bairro CENTRO ADMINISTRATIV, da cidade de SALVADOR - BA, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). OSVALDINO SILVA DE ARAUJO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 9681150004683 - 2015/012/2015 que tem por objeto Aquisição de medicamentos medicamentos.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Medicamentos

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
09/10/2015 08:23:02:907	SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	R$ 267.009,45

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Medicamentos

Data-Hora	Fornecedor	Lance
09/10/2015 08:23:02:907	SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	R$ 267.009,45

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 14/10/2015, às 11:02:15 horas, no lote (1) - Medicamentos - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 29/10/2015, às 16:07:10 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 29/10/2015, às 16:07:10 horas, no lote (1) - Medicamentos - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: DECLARO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

40 453

VENCEDOR POR TER APRESENTADO A PROPOSTA MAIS ADEQUADA PARA O ERÁRIO PÚBLICO E, CONCOMITANTEMENTE, POR TER ATENDIDO A TODAS AS NORMAS HABILITATÓRIAS E PRECEITOS LEGAIS. No dia 29/10/2015, às 16:32:41 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 29/10/2015, às 16:32:40 horas, no lote (1) - Medicamentos - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A EMPRESA ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL.

No dia 29/10/2015, às 16:32:40 horas, no lote (1) - Medicamentos - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. com o valor R$ 238.562,60.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

OSVALDINO SILVA DE ARAUJO
Pregoeiro da disputa

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
Autoridade Competente

ANGELO PEREIRA DO NASCIMENTO
Membro Equipe Apoio

LUIS AUGUSTO MUNIZ FILHO
Membro Equipe Apoio

Proponente:
21.632.425/0001-93 SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

41

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

INFORMAÇÃO PARA O PROCESSO Nº 9681170002733

Exmo. Sr. Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Antônio Honorato de Castro Neto.

Proc. Nº TCE/009368/2016

MILTON COSME MARTINS FILHO, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF nº 647.895.435-87, residente e domiciliado na Av. Alphaville, nº 451, Apt 404, Alphaville I – Salvador/BA, em atendimento a notificação de Notificação nº 000054/2017/TCE/GECON, vem, respeitosamente, se manifestar sobre o achado da Auditoria, item 5.1.5, o que faz nos termos a seguir:

Primeiramente, ressalta o Notificado a tempestividade de sua manifestação, uma vez por meio do expediente de nº 000477/2017, teve o seu prazo prorrogado por mais trinta dias, cujo termo final se encerra no dia 12Mar17.

A Sra Tania Lorena Queiroz Muniz, Coordenadora de Material e Patrimônio, também fora acionada com as mesmas imputações deste signatário, através da notificação nº 000055/2017, e neste processo apresentou as justificativas conforme se observa nas fl 37 e 38.

DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO NOTIFICADO / AQUISIÇÃO REALIZADA ANTES DA SUA POSSE NO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO / AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA PARA ACOMPANHAR A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Conforme ponto do Relatório de Auditoria, item 5.1.5, a SEAP teria adquirido junto a empresa Salvador Distribuidora de Medicamentos Ltda, 20.000 unidades do medicamento AMBROXOL 6mg/ml frascos com 120ml, ao preço unitário de R$8,25 totalizando a quantia de R$165.000,00.

Ainda segundo a Auditoria, a aquisição se deu em volume maior do que a quantidade demandada, cujo estoque máximo a ser utilizado seria de 1000 unidades, de acordo com o Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

Nos termos da Matriz de Responsabilização, foi imputada pela Auditoria a responsabilidade pelos fatos narrados ao presente Notificado sob a justificativa de que houve negligência/omissão de sua parte na fiscalização/acompanhamento da aquisição dos referidos medicamentos.

Ocorre, todavia, que não procedem as afirmações da Auditoria uma vez que a compra referida foi realizada em período anterior à posse do presente Notificado no cargo de Diretor Administrativo, não tendo, inclusive participado do processo licitatório, assinando tão somente o respectivo empenho, necessário à liquidação e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

pagamento das despesas contratuais após a verificação do cumprimento das obrigações devidas pela empresa contratada.

Conforme se verifica da documentação extraída do processo licitatório de nº 9681150004683, conforme se observa na fl 39 e 40, a ata de seção pública do pregão foi realizada no dia 09Out15, tendo o Notificado tomado posse no dia 06Out15. Logo, não posso ser responsabilizado por atos que não praticou, ocorridos antes do início de sua atuação. Ressalte-se que o processo licitatório foi homologado pela autoridade competente, o que traz a presunção de sua legalidade, legitimidade e veracidade. Do mesmo modo, o contrato também foi assinado pela autoridade competente e regularmente cumprido pela empresa contratada, não restando ao presente Notificado alternativa, se não a de adotar as providências necessárias a realização do pagamento da despesa.

Nota-se, assim, que não houve omissão ou negligência deste Notificado no desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Ainda diferente do quanto afirmado pela Auditoria, não é atribuição do Diretor Administrativo a fiscalização da aquisição dos medicamentos, mas sim da Superintendência de Ressocialização Sustentável – SRS, que, nos termos do Decreto Estadual nº 16.457 de 09/12/2015 – Regimento da SEAP, tem dentre suas atribuições a competência para coordenar a assistência à saúde da Diretoria de Acompanhamento Biopsicossocial de Internos – DISI, em especial, **organizar, *controlar e acompanhar a aquisição de medicamentos, insumos, materiais de consumo e equipamentos necessários para assistência à saúde dos custodiados.***

Ante o exposto, requer o Notificado a exclusão de sua responsabilidade pelo quanto pontuado pela Auditoria no item 5.1.5 do referido relatório.

DA AQUISIÇÃO REGULAR/ ERRO NO CADASTRAMENTO DO ESTOQUE DO SIMPAS.

A despeito do processo de aquisição da mediação apontada pela auditoria ter ocorrido antes da gestão do deste Notificado, tive o cuidado de apurar internamente o ocorrido, tendo verificado a regularidade na aquisição dos medicamentos.

Primeiramente, ratifica-se o quanto já afirmado pela Diretoria-Geral do SEAP no sentido de que houve um equívoco na informação constante do SIMPAS referente ao estoque máximo de 1.000 unidades do ambroxol, visto que o quantitativo do ponto de ressuprimento está igual ao do estoque máximo, fato que demonstra uma inconsistência na informação, que já foi regularizada. Atualmente o estoque máximo do medicamento está em 8.000 (oito mil), mais condizente com a média mensal de consumo, conforme informações constantes na FL 35, em anexo.

Quanto ao processo de aquisição objeto da auditoria, este foi iniciado através de expediente da Central Médica Penitenciária - CMP, em 28/01/2015, área técnica da SEAP responsável por este tipo de solicitação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

A Diretora da CMP apresentou os esclarecimentos necessários que justificam a aquisição do quantitativo comprado através do processo de licitatório, conforme se observa nas fl 34 a 36 em anexo, tendo em vista não só a quantidade crescente e rotatividade de detentos no sistema prisional, que favorece em muito a proliferação de doenças respiratórias, cujo tratamento é feito basicamente através Ambroxol, como também a existência de surtos periódicos de enfermidades respiratórias na população carcerária, e a necessidade de cumprimento de todas as etapas previstas em Lei e Decretos, geram morosidade nos procedimentos de compras que, muitas vezes, levam meses para serem concluídos, ocasionando em algumas oportunidades a falta da medicação com possibilidade de agravamento do quadro de saúde do detendo enfermo, ameaça de rebelião e podendo gerar responsabilidade para os gestores.

Pela tecnicidade do tema destacamos abaixo:

Antecedentes à solicitação do ambroxol:

"Considerando que ao longo de 2014 foram feitas várias solicitações de Ambroxol ao distrito sanitário de Salvador onde se concentra cerca de 4.645 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco) internos distribuídos em 9 (nove) unidades prisionais, e não foram atendidas por motivo de indisponibilidade de estoque, além da falta da medicação para seu tratamento, poderia ocasionar rebeliões (não é raro servidores da saúde receberem "avisos" sobre os problemas que poderão ocorrer diante da falta de medicações) e, que a perspectiva para 2015 e 2016 não eram diferentes;

Considerando que um processo licitatório é demasiadamente demorado (cerca de 1 ano) para conclusão de determinada compra e, que correríamos o risco de continuarmos com desassistência da população carcerária;"

População beneficiada com ambroxol:

"Considerando que a vulnerabilidade da população carcerária em transmissão e contágio de doenças de uma forma geral tem incidência aumentado devido ao confinamento e a proximidade entres os internos no interior das celas;

Considerando que a maioria das celas existentes são edificações com mais de 20 anos, onde no período de construção não existia regramento relacionado à aeração, as celas são ambientes propícios, e o quantitativo acima da capacidade operacional é propiciadora de várias doenças, principalmente as respiratórias, onde as condições das instalações incide diretamente a transmissibilidade dessas doenças;

Considerando que a população carcerária no período que antecedeu a aquisição do medicamento em questão era composta por cerca de 9.000 (nove mil) indivíduos, onde o registro de entrada de novos presos nas unidades de gestão plena ficava em torno de 640 (seiscentos e quarenta) internos por mês, o que evidencia uma grande rotatividade principalmente de presos classificados na categoria de provisórios que representa cerca de 64% da população carcerária da SEAP;"

Farmacologia que fundamenta a aquisição do ambroxol:

"Considerando que o princípio ativo do Ambroxol é uma medicação usada no auxílio de doenças respiratórias agudas e crônicas diminuindo a incidência de gravidade das doenças respiratórias, isto é, melhora a expectoração das secreções dos sistema respiratório superior e inferior e nos casos de cronicidade (bronco pneumonia,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

> ***pneumonia) o seu uso juntamente com antibióticos produz concentrações antibióticas mais elevadas no tecido pulmonar, sendo fundamental para diminuição de hospitalização dos internos, e consequentemente agravamento do quadro clínico. As doenças respiratórias são de grande incidência na população em geral nos períodos pós carnaval e de variação de temperatura, e se acentua 10 vezes mais a incidência no sistema penitenciário face o confinamento conforme citado acima;***
> ***Considerando que o tratamento eficaz varia de 3 a 5 dias de 8 em 8 horas e, que são necessários o fornecimento de 2 frascos por paciente muitos deles com reincidência de tratamento;"***
>
> **Dados do estoque atualizado do ambroxol em 06/02/2017:**
>
> ***"Considerando que a unidade dispõe em estoque 8.000 frascos de Ambroxol com validade para dezembro de 2017 e, que serão utilizados ao longo do ano para tratamento dos internos do sistema penitenciário;"***
>
> .....
>
> ***"Por fim, para melhor ilustrar o cenário relacionado a estoque x demanda, no mês de novembro de 2016 conforme registro constante no Of. SEAP/CMP-481/2016, datado de 24/11/2016, o estoque de Ambroxol (lote 19366, validade 12/2017) na SEAP era de 10.596 (dez mil, quinhentos e noventa e seis) unidades o que nos dá uma média mensal de consumo de janeiro/2016 a meados de novembro/2016 de 896 (oitocentos e noventa e seis) unidades. Atualizando os dados para 06/02/2017 o estoque atual do Ambroxol é de 8.000 (oito mil) unidades o que altera a média mensal de consumo para 1.090 (mil e noventa) unidades, isto é, fica evidenciado que o quantitativo solicitado para aquisição se encontra dentro de parâmetros de consumo respeitada as peculiaridades que envolvem a saúde a população carcerária, já que o estoque atual tem a previsão de atender a demanda até o mês de outubro/2017, o que já justifica inicio de abertura de novo processo de aquisição desse medicamento para atender a demanda a partir de novembro/2017."***

De igual modo a Coordenadoria de Material e Patrimônio da SEAP apresentou os esclarecimentos necessários conforme pontuado abaixo, destacando a competência da Superintendência de Ressocialização Sustentável – SRS no controle e acompanhamento da aquisição de medicamentos, insumos, materiais de consumo e equipamentos necessários para assistência à saúde dos custodiados, em virtude da natureza técnica da atividade e face a especificidade, uma atribuição da área de saúde:

> ***"Informo que o processo nº 9681150004683 foi devidamente instruído tendo como base legal a Lei 9.433/2005. No qual o documento de origem que fundamentou o referido processo é datado de 28/01/2015, oriundo da Central Médica Penitenciária – CMP, vinculada à Superintendência de Ressocialização Sustentável – SRS.***
> ***Dentro da estrutura de funcionamento da SEAP, tendo como base o Decreto 16.457 de 09/12/2015 – Regimento da SEAP, no seu Art. 15, dentre as atividades relacionadas à SRS, compete à Coordenação de Assistência à Saúde da Diretoria de Acompanhamento Biopsicossocial de Internos – DISI, organizar, controlar e acompanhar a aquisição de medicamentos, insumos, materiais de consumo e equipamentos necessários para assistência à saúde dos custodiados.***

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

> ***Constituindo, portanto, a análise técnica de aquisição de medicamentos, pela natureza da atividade e face a especificidade, uma atribuição da área de saúde, o que ficou consubstanciado no documento de origem da CMP."***
>
> ***Dentro da ritualística de processos dessa natureza antes da chegada à COMAP, houve a ciência e análise de todos os insumos previstos para a aquisição, conforme se observa nas fls. 03 e 04 do processo de aquisição (9681150004683). Cabendo à COMAP a instrução processual no sentido de realizar as pesquisas de preços no mercado e o cumprimento das demais atividades administrativas para encaminhamento, visando a conclusão da fase interna do processo licitatório."***
>
> .....
>
> ***"Quanto às informações referentes aos Pontos Mínimos, Máximos e de Ressuprimento registrados no Sistema Integrado de Material e Patrimônio – SIMPAS, conforme já pontuado no Relatório do TCE, ratifico que a COMAP revisará os itens em estoque a fim de regularizar equívocos existentes nos cadastros dos mesmos.***
> ***Objetivando um melhor controle de materiais, no início de 2016 buscamos um apoio da SAEB no sentido de disponibilizar uma ferramenta de controle complementar ao SIMPAS que pudéssemos acompanhar melhor o estoque das Unidades, onde tivemos acesso ao E-Gestão, contudo, face as dificuldades de adaptação para atender a demanda das Unidades Prisionais, está em desenvolvimento um banco de dados com previsão de início de treinamento e operação para Março/2017."***

Nota-se, desse modo, a regularidade da aquisição dos medicamentos objeto da auditoria.

Conclusão

Ante o exposto, considerando que:

a) A aquisição de medicamento se deu para atender a assistência à saúde do preso, onde o quantitativo adquirido, conforme pontuado pela Diretora da CMP, visou satisfazer a demanda crescente da população carcerária com todas as suas peculiaridades, onde destaca-se o grande fluxo rotativo de presos no sistema prisional, em especial de provisórios;

b) Tendo como base o estoque atualmente existente do ambroxol, conforme pontuado pela Diretora da CMP, Dra Maria Teresa (CRM nº 12475), não houve equívoco ou falha no quantitativo pedido, face as peculiaridades farmacológicas e o tipo de população a ser beneficiada, onde já existe a sinalização para que seja iniciado novo processo de aquisição desse tipo de medicamento, ficando patenteado que não houve prejuízo ao Erário com o quantitativo adquirido;

c) O processo de aquisição seguiu o rito previsto na Lei nº 9.433/2005, onde tramitou pelos setores técnicos necessários, ou seja, pela natureza da atividade e face a especificidade, uma atribuição da área de saúde, o que ficou consubstanciado no documento de origem da CMP, cabendo a Diretoria Administrativa, através da COMAP, neste tipo de aquisição a instrução complementar para prosseguimento do feito;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

d) Dentro da estrutura de funcionamento da SEAP, tendo como base o Decreto 16.457 de 09/12/2015 – Regimento da SEAP, que dispõe em seu Art. 15 que, dentre as atividades relacionadas à SRS, compete à Coordenação de Assistência à Saúde da Diretoria de Acompanhamento Biopsicossocial de Internos – DISI, organizar, controlar e acompanhar a aquisição de medicamentos, insumos, materiais de consumo e equipamentos necessários para assistência à saúde dos custodiados;

e) O processo de pagamento após devidamente instruído pela Coordenação de Licitação e os insumos recebidos através dos atesto das notas fiscais, teve prosseguimento dado pelo presente signatário, já que existe o pressuposto da devida instrução processual do processo de aquisição, que teve seu início em 28/01/2015;

f) Com relação à existência de um equívoco no Sistema Integrado de Material e Patrimônio – SIMPAS referente aos Pontos Mínimos, Máximos e de Ressuprimento do medicamento, já estão sendo adotadas medidas administrativas por parte da COMAP para a regularização;

g) Este signatário, a partir do momento que foi designado pelo Exmº Sr Secretário da SEAP, em 06/10/2016, para exercer o cargo de Diretor Administrativo, tem buscado na área de material e patrimônio da SEAP pautar sua atuação no controle progressivo de procedimentos administrativos, visando a eficácia da gestão, a exemplo do desenvolvimento do Sistema Gestão de Estoque-SIGES, iniciado em outubro/2016, feito por servidores penitenciários, e que espera-se colocar em funcionamento ainda no primeiro semestre de 2017, já que funcionará de forma subsidiária ao SIMPAS/SAEB.

Reitera o Notificado seu pedido de exclusão de responsabilidade não só porque o processo de aquisição ocorreu antes da minha posse no cargo de Direito Administrativo, como também pela regularidade do processo de aquisição, inclusive, quanto ao volume de medicamentos adquiridos.

Aproveito também para solicitar a exclusão da Sra Tania Lorena Queiroz Muniz (notificação nº 55/2017) de responsabilidade em face da regularidade do processo de aquisição, inclusive, quanto ao volume de medicamentos adquiridos.

Pede deferimento,

Salvador, 09 de março de 2017

Milton Cosme Martins Filho - Maj QOPM
Diretor Administrativo da SEAP

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

PROINFO	RESUMO PROTOCOLO - TCE/009368/2016	TCE PÚBLICO

Protocolo: (Eletrônico) **TCE/009368/2016**		**Tipo:** **Processo**	
Natureza: 001.002 - AUDITORIA		**Situação:** EM ANDAMENTO - NOTIFICADO	
Informações Complementares:		**Protocolado:** 28/12/16 09:	**Volumes:** 1
Localização: GECON - Aguardando Prazo de Notificação 06 (desde 13/02/2017)		**Responsável:**	
Julgamento/Deliberação:			

Relatoria	
Relator: Antonio Honorato de Castro Neto	**Revisor:**

Outros Anexos:

Outras Informações	
Informação	**Valor**
CCE	(3a CCE) 3a. Coordenadoria de Controle Externo
EXERCICIO	2016
NUMERO_ORDEM_SERVICO	0105_2016
NUMERO_ORIGEM	
PROGRAMA	

Envolvidos	
Nome	**Tipo**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	Órgão de Origem
GABINETE DO SECRETÁRIO	Unidade de Origem
TARCISIO BRANDAO MALAQUIAS	Gestor
Lourival dos Santos Silva	Gestor
MILTON COSME MARTINS FILHO	Gestor
TANIA LORENA QUEIROZ MUNIZ	Gestor
ARSENIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	Gestor
MARIA QUINTAS RADEL	Gestor
VALMIRA FELISBERTA DOS SANTOS FRANCA	Gestor
SUELIA MAGALHAES PIMENTA	Gestor
LUCIA HELENA DA CONCEICAO	Gestor
LIVIA MARIA DAMIAO SOUZA	Gestor
CELINA MARIA GOES E MATTOS	Gestor
FABIANA ERUDILHO RIBEIRO COELHO	Gestor
MANUELLE DE ASSIS BATISTA	Gestor

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Edson Oliveira Sena SERV DA GEPRO - Assinado em 13/03/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZMTUYODM5